SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 19 de Setembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO III | Nº 0740

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ACARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANS. OBRAS E SERV URBANO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2012

O Município de Acari, reconhece a Dispensa de Licitação nº. 013/2012, para os serviços de Execução de Extensão de Rede de Baixa Tensão 380/220V, neste município, com fundamento base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, Dispensa de Licitação nº 013/2012, Processo nº 037/2012. Empresa: TLL SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ 12.272.630/0001-02, no valor de R$ 5.102,00 (Cinco Mil, Cento e Dois Reais).

Acari, em 14 de setembro de 2012.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Breno Henrique Azevedo Bezerra de Sousa
Código Identificador:C74BD905

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1348/2012 DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **Genilson Pereira Gurgel** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Natal/RN, no(s) dia(s) 19 de setembro de 2012. Para participar da Reunião Ordenaria do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Vice – Presidente -
2° Vice – Presidente -
3° Vice - Presidente -
4° Vice – Presidente -
5° Vice – Presidente -
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Francisco de Assis da Silva - Santana do Matos
2° Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 17 de setembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:0EB95047

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1349/2012 DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determina à Secretaria de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de diária(s) a(o) servidor (a) **José Expedito Alves de Oliveira** para custear despesas na(s) viagem(ns) para Natal/RN, no(s) dia(s) 18 de setembro de 2012. Para deslocamento com o Paciente Raimundo Franklim Paiva, para Submeter a tratamento Medico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 17 de setembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:4C4395D4

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1352/2012 DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o senhor **Manoel Clementino Tavares**, do cargo em comissão de **Coordenador de Projetos Elétricos** da Secretaria Municipal de Obras, Símbolo CC2, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 17 de setembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:A2902F88

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1351/2012 DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o senhor **Edimar Menezes de Oliveira**, do cargo em comissão de **Assessor de Atividades do Abatedouro** da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Recuros Hídricos e Meio Ambiente, Símbolo CCI-B, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 17 de setembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:5D004187

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 1356/2012 DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o senhor **Francisco Bezerra Júnior**, para o cargo em comissão de **Assessor de Atividades do Abatedouro** da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Símbolo CCI-B, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de setembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:7A0C27B3

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 809/2012, 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Denomina uma rua localizada no Bairro Betel na cidade, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rua José Benigno Canela localizado no Bairro Betel na cidade de Apodi.

Parágrafo Único – A Rua está situada ao **Norte** com a Rua Geronildes Cabral e terreno do Senhor Raimundo Sátiro Maia; ao **Sul** com a Rua Ademar Leão da Silveira; a L**este** com o acesso ao Bairro Lagoa Seca e a **Oeste** paralela a Avenida Marechal Floriano Deodoro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 14 de setembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CEZAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:7B1774B2

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 808/2012, 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Denomina de Rethemburgo Ferreira de Souza, o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rethemburgo Ferreira de Souza o Centro de Especialidades Odontológicas de Apodi – CEO.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 14 de setembro de 2012.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

FRANCISCO CEZAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:B8CFCD39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 1350/2012 DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora, **Francisca Targino de Freitas,** portadora de Matrícula 9570 – Assistente Administrativo- GNM-B, Licença Prêmio de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 17/09/2012 a 15/12/2012.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art.102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 17 de setembro de 2012.

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:514FAB06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 1353/2012 DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder ao Senhor, **Luis Ildone de Morais,** portador de Matrícula 1553 – Agente Comunitário de Saúde - ATS, Licença Prêmio de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 17/09/2012 a 15/12/2012.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art.102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 17 de setembro de 2012.

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:80D59E68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 1355/2012 DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora, **Maria do Carmo Soares,** portadora de Matrícula 9468 – Assistente Administrativo – GNM-B, Licença Prêmio de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 17/09/2012 a 15/12/2012.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art.102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 17 de setembro de 2012.

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:476727A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 1354/2012 DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder ao Senhor, **Raimundo Emiliano Torres,** portador de Matrícula 1577 – Agente Comunitário de Saúde - ATS, Licença Prêmio de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 17/09/2012 a 15/12/2012.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art.102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 17 de setembro de 2012.

FRANCISCO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Joellyton da Silva Góis
Código Identificador:F47A972F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

CAMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
EXTRATO CONTRATUAL CONVITE 12/2012

CAMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
EXTRATO CONTTRATUAL
CONVITE Nº 012/2012.

OBJETO; CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO REDE LAN E WAN, E MICRO COMPUTADORES.

FRACASSADO.

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:E5C19FF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

OBJETO: Contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA LADEIRA DA TORRE NO MUNICIPIO DE BODÓ/RN**.Verificada a documentação exigida no edital de licitação Tomada de Preço 004/2012, A Comissão Permanente de Licitação diante dos documentos analisados no Envelope Nº 1 das empresas decidiu ***INABILITAR*** as Empresas: **a) BKL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 03.372.105/0001-60**, por desatender os itens: 1) 5.6.1-a, 2) 5.6.3-b2 e b2-a e 3) 5.6.4-a1; **b) CAMPO CONSTRUÇÕES ENEGÓCIOSIMOBILIARIOS LTDA, CPNJ: 08.195.167/0001-67**, por desatender os itens: 1) 5.6.2-h e 2) 5.6.4-a1; **c) VENEZA CONSTRUÇÕES LTDA, CPNJ: 07.371.262/0001-01**, por

desatender o item: 1) 5.6.4-a1; **d) M A FERREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CPNJ: 07.855.078/0001-37**, por desatender os itens: 1) 5.6.2-h, 2) 5.6.3-b, 3) 5.6.4-a e 4) 5.6.4-a1. E ***HABILATAR*** as empresas: **a) ERIVALDA MARIA DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO EM CONSTRUÇÕES LTDA, CPNJ: 11.599.999/0001-53, b) CONSTRUTORA ALICERCE LTDA, CPNJ: 02.512.025/0001-08, c) IBIUNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CPNJ: 06.176.355/0001-12**. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dia uteis a partir da publicação do extrato desta ata para interposição de recursos, conforme estabelecido no Art. 109 da Lei 8666/93. Não havendo interposição de recurso fica designada a data de 27 de setembro 2012 as 08:00h, para a seção de abertura dos envelopes de propostas de preços.

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:38FF5D9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
1. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 33 DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010, DE 01 E 02 DE MAIO DE 2010

A Prefeita do Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, Concessa Araújo Macedo, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 37, da Constituição Federal e conforme item 17.7 do Edital, resolve convocar/notificar os candidatos abaixo relacionados por ordem de classificação, aprovados no Concurso Público convocado pelo Edital nº 01/2010 e homologado pelo Edital nº 01/2010, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Avenida Fundador Francisco Quinino, 148 Centro Ipueira-RN, a partir de **19 de setembro de 2012** no **horário das 07:00h as 12:00h**. para fins de tomar posse em seu respectivo cargo.
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS:

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
1544	THALITA MARIA DANTAS CAVALCANTI	14º	*AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Ipueira/RN, 18 de setembro de 2012.

CONCESSA ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

JOSIMAR ALENCAR DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:2D97E97F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2012

PROCESSO Nº 017/2012
OBJETO: Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Jaçanã/RN, objeto do **TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC 0266/2012.**

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, tendo em vista o que consta no presente processo, **HOMOLOGO** o resultado do julgamento da Concorrência nº 001/2012, e, por consequência, **ADJUDICO** o objeto do certame - Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Jaçanã/RN, objeto do **TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC 0266/2012 –** à empresa **FJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº **07.484.203/0001-40**, pelo valor global de **R$ 4.092.318,20**(Quatro Milhões, Noventa e Dois Mil, Trezentos e Dezoito Reais e Vinte Centavos).

Empenhada a despesa, lavre-se o termo de contrato e notifique-se a interessada para assinatura e prestação da garantia contratual, dentro do prazo legal.

Jaçanã RN, 18 de setembro de 2012.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:A3E438E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
DECRETO N° 374-2012 UFR

DECRETO Nº 374/2012, em 15 de agosto de 2012.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 156, de 08/05/1998 (Código Tributário Municipal), estabelece no seu Artigo 204 que a Unidade Fiscal de Referencia – UFR será definida anualmente por Ato do Poder Executivo,
Considerando que a cobrança da Taxa de Licença pela Execução de Obras tem como fator aplicável a Unidade Fiscal de Referencia,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atualizada para R$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais), o valor da Unidade Fiscal de Referencia – UFR do município de Lagoa Nova, aplicável como fator/parâmetro indexador das taxas de que trata o Artigo 127, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 156, de 08/05/1998 (Código Tributário Municipal), sobre cujo valor incide os percentuais definidos na Lei para efeito da cobrança do Tributo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova -RN, em 15 de agosto de 2012.

ERIVAN DE SOUZA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:4C3CE989

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2012 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO – ALDO ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, solteiro, do Cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, deste Município de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 18 de Setembro de 2012.

MÁRIO SÉRGIO DE HOLANDA MADRUGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:92F13E62

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo número: ...../2012
Licitação: Pregão nº 018/2012.
Assunto:

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE LAJES – RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 08.113.466/0001-05, com sede nesta cidade de LAJES/RN, na Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. MÁRIO SÉRGIO DE HOLANDA MADRUGA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.901.157 SSP/RN e CPF nº 009.345.104-07, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MEC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 12.055.990/0001-44, com sede na cidade de Lajes/RN, na Rua Joaquim Capitão 1 A 01 CEP: 59.535-000, neste ato representada pelo Sr. Orlando Palhares da Silva, CPF nº 938.049.114-04 RG: 367812459 SSP/RN, adjudicatária do Pregão nº 018/2012, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
O objeto desta Ata é o Registro de Preços para fornecimento de (Material de Construção), em conformidade com as especificações contidas no Anexo III e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 01(um) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:
3.1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os produtos registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.
3.2**.** A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Compra, e terá um prazo de 03 (três) dias para efetuar a entrega dos produtos, constantes da ordem de fornecimento.
3.3. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:
4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Especificação dos Produtos	Marca	Und.	Qtde.	P. Unitário	P. Total
1	Alavanca em ferro macico	Aco cearense	UND	2	R$ 52,80	R$ 105,60
2	Abafador de ruídos	Kalipso	UND	4	R$ 48,80	R$ 195,20
3	Abraçadeira Nylon 10 cm br 1009	Lotus	UND	800	R$ 0,19	R$ 152,00
4	Abraçadeira Nylon 14 cm br 1009	Lotus	UND	800	R$ 0,29	R$ 232,00
5	Adaptador PVC 20mmx 1/2"	Krona	UND	20	R$ 0,49	R$ 9,80
6	Adesivo cascorez universal 1 kg (cola fórmica)	Norcola	UND	4	R$ 17,92	R$ 71,68
7	Adesivo plástico bisnaga 75g (cola PVC)	Plastubos	UND	20	R$ 2,78	R$ 55,60
8	Aditivo plastificante para argamassa	Sika	LT	20	R$ 6,48	R$ 129,60
9	Aguarrás (diluente)	Fortnil	LT	20	R$ 8,18	R$ 163,60
10	Ancinho com cabo (ciscador)	Tramontina	UND	8	R$ 15,45	R$ 123,60
11	Alça Pref. p/ cabo 35mm²	solostocks	UND	40	R$ 2,48	R$ 99,20
12	Anel em concreto simples ø 0,40m	fv.oliveira	UND	8	R$ 89,80	R$ 718,40
13	Anel em concreto armado ø 0,60m	fv.oliveira	UND	8	R$ 104,90	R$ 839,20
14	Anel em concreto armado ø 0,80m	fv.oliveira	UND	8	R$ 139,50	R$ 1.116,00
15	Anel em concreto armado ø 1,00m	fv.oliveira	UND	8	R$ 167,90	R$ 1.343,20
16	Anel em concreto armado ø 1,20m	fv.oliveira	UND	8	R$ 219,50	R$ 1.756,00
17	Arame farpado 500m	Gir	RL	8	R$ 219,50	R$ 1.756,00
18	Arame galvanizado 3.4mm (10)	Gerdau	KG	40	R$ 19,78	R$ 791,20
19	Arame galvanizado nº 18	Gerdau	KG	40	R$ 13,90	R$ 556,00
20	Arame recozido preto	Gerdau	KG	80	R$ 9,90	R$ 792,00
21	Argamassa colante com 20kg	Fortcola	PC	200	R$ 14,70	R$ 2.940,00
22	Armação Secundária B1	Nuclear	UND	40	R$ 8,85	R$ 354,00
23	Assento sanitário branco	Krona	UND	40	R$ 14,85	R$ 594,00
24	Bacia convencional branca	Elizabrth	UND	20	R$ 68,80	R$ 1.376,00
25	Bacia sanitária c/ caixa acoplada branca	Elizabrth	UND	20	R$ 248,00	R$ 4.960,00
26	Bacia sanitaria infantil	Celite	UND	3	R$ 129,00	R$ 387,00
27	Barra chapa 1 x1/4" Aço CA-25	Aco cearense	UND	4	R$ 68,00	R$ 272,00
28	Barra chapa 1 1/2x1/4" Aço CA-25	Aco cearense	UND	4	R$ 76,00	R$ 304,00
29	Barra chapa 2x3/8" Aço CA-25	Aco cearense	UND	4	R$ 87,00	R$ 348,00
30	Balde para construção 10 litros metálico	Metasul	UND	80	R$ 12,60	R$ 1.008,00
31	Balde para construção 12 litros polietileno	Atlas	UND	120	R$ 6,80	R$ 816,00
32	Bocal porcelana base E-40 FOXLUX	Foxlux	UND	200	R$ 3,19	R$ 638,00
33	Bolsa ligação vaso sanitário	Pulvitec	UND	40	R$ 2,75	R$ 110,00
34	Bomba de pulverização de insetos cap.11litros	Disma	UND	4	R$ 165,00	R$ 660,00
35	Bomba para foleamento 1 litros	Ecofer	UND	4	R$ 43,00	R$ 172,00
36	Bomba submersa de 1/2"cv	Ferrari	UND	4	R$ 212,00	R$ 848,00
37	Bomba submersa tipo sapo de 1/2"cv	Ferrari	UND	4	R$ 254,00	R$ 1.016,00
38	Bota PR 7 léguas curta 38A44	Pegaforte	PAR	20	R$ 42,00	R$ 840,00
39	Bota em couro Vulc. e reforçada s/cadarço 38A44	Carton	PAR	20	R$ 39,00	R$ 780,00
40	Bloco de gesso 0,50x0,68	Sempre gesso	M²	40	R$ 9,50	R$ 380,00
41	Braço us reto GV P. COSERN 1MT	Elecon	UND	12	R$ 96,00	R$ 1.152,00
42	Broxa para pitura a cal	Atlas	UND	40	R$ 4,80	R$ 192,00
43	Cabo ancinho 1.200mm 11550/043	Intercabos	UND	4	R$ 4,50	R$ 18,00
44	Cabo enxada e enxadão 11309/012	Intercabos	UND	8	R$ 6,45	R$ 51,60
45	Cabo picareta 11454/012	Intercabos	UND	8	R$ 6,85	R$ 54,80
46	Cadeado latão 35 mm	Pado	UND	8	R$ 13,30	R$ 106,40
47	Cadeado latão 40 mm	Pado	UND	8	R$ 22,00	R$ 176,00
48	Cadeado latão 60 mm	Pado	UND	8	R$ 42,00	R$ 336,00
49	Caixa d'água fibra de vidro 500L	Fortlev	UND	4	R$ 198,00	R$ 792,00
50	Caixa d'água fibra de vidro 1000L	Fortlev	UND	4	R$ 289,00	R$ 1.156,00
51	Caixa d'água fibra de vidro 1500L	Fortlev	UND	4	R$ 469,00	R$ 1.876,00
52	Caixa d'água fibra de vidro 3000L	Fortlev	UND	4	R$ 898,00	R$ 3.592,00
53	Caixa d'água fibra de vidro 5000L	Fortlev	UND	2	R$ 1.488,00	R$ 2.976,00
54	Caixa descarga simples	Plastubos	UND	3	R$ 18,00	R$ 54,00
55	Cx de porta em massa 0,60x2,10,0,70x2,10 e 0,80x2,10	c.peroba	UND	24	R$ 65,00	R$ 1.560,00
56	Caixa descarga completa	Plastubos	UND	8	R$ 26,70	R$ 213,60
57	Caixa para medidor CAERN	Taf	UND	20	R$ 22,30	R$ 446,00
58	Caixa para medidor SAAE	Taf	UND	20	R$ 22,30	R$ 446,00
59	Cal ARTESANAL	Fortcal	PC	80	R$ 4,70	R$ 376,00
60	Cal Hidratada, com 05 kg	Hidracor	PC	800	R$ 5,30	R$ 4.240,00
61	Calha em concreto simples 0,40m	fv.oliveira	UND	20	R$ 49,00	R$ 980,00
62	Calha em concreto simples 0,60m	fv.oliveira	UND	20	R$ 56,00	R$ 1.120,00
63	Câmara de ar 3,5x8 - Para carro de mão	Levorim	UND	20	R$ 13,80	R$ 276,00
64	Cap PVC Soldável 20 mm	Krona	UND	40	R$ 0,55	R$ 22,00
65	Cap PVC Soldável 25 mm	Krona	UND	20	R$ 0,95	R$ 19,00
66	Cap PVC Soldável 32 mm	Krona	UND	8	R$ 1,95	R$ 15,60
67	Cap PVC Soldável 40 mm	Krona	UND	8	R$ 2,15	R$ 17,20
68	Cap PVC Soldável 50 mm	Krona	UND	8	R$ 3,65	R$ 29,20
69	Cap PVC Soldável 60 mm	Krona	UND	8	R$ 6,85	R$ 54,80
70	Cap PVC Soldável 75 mm	Krona	UND	8	R$ 8,85	R$ 70,80
71	Cap PVC Soldável 80 mm	Krona	UND	8	R$ 9,95	R$ 79,60
72	Cap PVC Soldável 100 mm	Krona	UND	8	R$ 12,25	R$ 98,00
73	Cap para PVC esgoto 40 mm	Krona	UND	8	R$ 1,35	R$ 10,80
74	Cap para PVC esgoto 50 mm	Krona	UND	8	R$ 1,85	R$ 14,80
75	Cap para PVC esgoto 75 mm	Krona	UND	8	R$ 2,75	R$ 22,00

76	Cap para PVC esgoto 100 mm	Krona	UND	20	R$ 3,15	R$ 63,00
77	Capa para chuva forradas 1,40 mt	Vonder	UND	8	R$ 22,85	R$ 182,80
78	Capacete em PVC aba frontal div.cores	Vonder	UND	20	R$ 18,75	R$ 375,00
79	Carro de mão em aço	Tramontina	UND	8	R$ 189,00	R$ 1.512,00
80	Carro de mão em aço galvanizado	Tramontina	UND	8	R$ 225,00	R$ 1.800,00
81	Cavador articulado	Monforte	UND	4	R$ 24,85	R$ 99,40
82	Cerâmica 40x40 ou maior PEI-4	Moliza	M	200	R$ 14,85	R$ 2.970,00
83	Cerâmica 40x40 ou maior PEI-5	Moliza	M	200	R$ 16,85	R$ 3.370,00
84	Chapa ferro nº 14 1x2m	Aco cearense	UND	8	R$ 125,00	R$ 1.000,00
85	Chapa ferro nº 16 1x2m	Aco cearense	UND	8	R$ 138,00	R$ 1.104,00
86	Chapa ferro nº 18 1x2m	Aco cearense	UND	8	R$ 142,00	R$ 1.136,00
87	Chibanca em aço	Tramontina	UND	20	R$ 34,75	R$ 695,00
88	Cimento Portand Comum 50 kg	Mizu	SC	800	R$ 22,95	R$ 18.360,00
89	Cinto de segurança tipo paraquedista	Carbografite	UND	4	R$ 32,85	R$ 131,40
90	Cola PVA, com 5lt.	Norcola	GL	4	R$ 52,80	R$ 211,20
91	Cola branca 900 ml	Norcola	UND	8	R$ 9,30	R$ 74,40
92	Coletes de tiras reflexivas	Vonder	UND	20	R$ 12,85	R$ 257,00
93	Colher pedreiro 8"	Paceta	UND	20	R$ 13,85	R$ 277,00
94	Colher pedreiro 10"	Paceta	UND	20	R$ 17,45	R$ 349,00
95	Combogo cerâmico 20x20 cm	fv.oliveira	UND	40	R$ 4,25	R$ 170,00
96	Combogo cimento 40x40 cm	fv.oliveira	UND	40	R$ 5,85	R$ 234,00
97	Combogo cimento 50x50 cm	fv.oliveira	UND	40	R$ 6,75	R$ 270,00
98	Combogo vidro 20x10 cm	Thor	UND	40	R$ 10,85	R$ 434,00
99	Cone de sinalizacao 75 cm em paltom	Vonder	UND	20	R$ 19,85	R$ 397,00
100	Corda de seda 12mm	Artplas	KG	40	R$ 11,90	R$ 476,00
101	Corda de seda 16mm	Artplas	KG	40	R$ 10,90	R$ 436,00
102	Corda de seda 20mm	Artplas	KG	40	R$ 7,85	R$ 314,00
103	Corta galho de cabo longo	Tramontina	UND	4	R$ 39,00	R$ 156,00
104	Cortador de galhos com serra	Tramontina	UND	4	R$ 98,00	R$ 392,00
105	Disco de corte seco diam. 110 mm para concreto	Atc	UND	8	R$ 14,80	R$ 118,40
106	Disco de corte molhado diam. 110 mm para concret	Atc	UND	8	R$ 22,80	R$ 182,40
107	Divisória em bloco de gesso	Sempre gesso	M²	60	R$ 45,80	R$ 2.748,00
108	Divisória naval	Eucatex	M²	60	R$ 98,00	R$ 5.880,00
109	Dobradiça 3 1/2x3 1/2" em aço cromado	Mgm	UND	12	R$ 5,25	R$ 63,00
110	Dobradiça 3 1/2x3 1/2" com anel, em aço cromado	Mgm	UND	24	R$ 13,55	R$ 325,20
111	Dobradiça 3 1/2x3 1/2" com anel, em latão cromado	Mgm	UND	12	R$ 15,80	R$ 189,60
112	Enxada com cabo de 2,5"	Tramontina	UND	20	R$ 23,85	R$ 477,00
113	Enxada para cultivo 77167/104 batida	Tramontina	UND	8	R$ 26,80	R$ 214,40
114	Enxadeco com cabo	Tramontina	UND	8	R$ 39,00	R$ 312,00
115	Escada dupla pintor 12D fibra 3,60m FP ,012 ARUL	Alulev	UND	1	R$ 898,00	R$ 898,00
116	Escada externa, fibra 2,90-A, 4,80m FE15-CT-110Kg	Alulev	UND	1	R$ 1.669,00	R$ 1.669,00
117	Estrovenga leve 77635/085	Tramontina	UND	4	R$ 48,00	R$ 192,00
118	Esquadro de carpinteiro metálico	Monforte	UND	4	R$ 24,85	R$ 99,40
119	Nível de bolha para pdreiro	Monforte	UND	4	R$ 17,85	R$ 71,40
120	Prumo metálico de pedreiro	Monforte	UND	4	R$ 24,80	R$ 99,20
121	Régua de alumínio 6m	Ms aluminio	UND	4	R$ 18,80	R$ 75,20
122	Facão liso, 14"	Tramontina	UND	8	R$ 16,70	R$ 133,60
123	Facão Rabo de Galo , 13"	Tramontina	UND	8	R$ 18,85	R$ 150,80
124	Fechadura externa aço cromado tipo alavanca	Mgm	UND	40	R$ 36,90	R$ 1.476,00
125	Fechadura interna aço cromado tipo alavanca	Mgm	UND	40	R$ 28,90	R$ 1.156,00
126	Fechadura BWC aço cromado tipo alavanca	Mgm	UND	20	R$ 28,89	R$ 577,80
127	Fechadura externa em Latão cromado tipo alavanca	Mgm	UND	20	R$ 49,50	R$ 990,00
128	Fechadura interna em Latão cromado tipo alavanca	Mgm	UND	20	R$ 42,70	R$ 854,00
129	Fechadura BWC em Latão cromado tipo alavanca	Mgm	UND	4	R$ 31,10	R$ 124,40
130	Ferro CA-25 6.3mm	Aco cearense	KG	40	R$ 8,90	R$ 356,00
131	Ferro CA-25 8.0mm	Aco cearense	KG	40	R$ 9,15	R$ 366,00
132	Ferro CA-25 10mm	Aco cearense	KG	40	R$ 7,50	R$ 300,00
133	Ferro CA-25 12.5mm	Aco cearense	KG	40	R$ 8,25	R$ 330,00
134	Ferro CA-50 10.0 mm	Aco cearense	KG	400	R$ 6,90	R$ 2.760,00
135	Ferro CA-50 12,5 mm	Aco cearense	KG	400	R$ 5,80	R$ 2.320,00
136	Ferro CA-50 16 mm	Aco cearense	KG	200	R$ 5,25	R$ 1.050,00
137	Ferro CA-60 4.2mm	Aco cearense	KG	400	R$ 5,85	R$ 2.340,00
138	Ferro CA-60 5.0mm	Aco cearense	KG	400	R$ 5,85	R$ 2.340,00
139	Ferro CA-60 6.0mm	Aco cearense	KG	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
140	Ferro CA-60 8.0mm	Aco cearense	KG	200	R$ 6,80	R$ 1.360,00
141	Fita veda rosca 18mmx50m	Filon	UND	20	R$ 3,70	R$ 74,00
142	Fitas Crepe 20mm rolo 18m	Norton	RL	200	R$ 5,60	R$ 1.120,00
143	Fitas Crepe 50mm rolo 50m	Norton	RL	40	R$ 10,70	R$ 428,00
144	Foice baia	Tramontina	UND	2	R$ 19,00	R$ 38,00
145	Agave para fixação de forro de gesoo	sisalsul	KG	8	R$ 2,80	R$ 22,40
146	Gesso em Pó	Sempre gesso	KG	80	R$ 2,05	R$ 164,00
147	Forro de gesso liso placas 60 x 60 cm	Sempre gesso	M²	400	R$ 19,00	R$ 7.600,00
148	Forro em PVC em placa de 20cm	Tectubo	M²	400	R$ 32,00	R$ 12.800,00
149	Perfil "F" em PVC fixação de forro PVC 6m	Tectubo	M	400	R$ 12,90	R$ 5.160,00
150	Perfil "T" em alumínio p/ fixação de forro PVC 6m	Nacol	M	400	R$ 14,50	R$ 5.800,00
151	Rebite em alumínio para fixação de forro PVC	Vonder	UND	400	R$ 0,19	R$ 76,00
152	Rebitadeira portátil	Lotus	UND	2	R$ 18,80	R$ 37,60
153	Garfo para limpeza pública	Tramontina	UND	8	R$ 54,00	R$ 432,00
154	Grampo galvanizado 1x9	Gerdau	KG	8	R$ 6,80	R$ 54,40
155	Grelha para boca de lobo em concreto armado	Premocenter	UND	20	R$ 49,00	R$ 980,00
156	Grelha para corta água em concreto armado	Premocenter	UND	20	R$ 32,00	R$ 640,00
157	Grelha reforçada em concreto armado	Premocenter	UND	20	R$ 45,00	R$ 900,00
158	Janela mod. Pivotante em madeira de Lei tipo jatobá	portas dantas	M²	16	R$ 189,00	R$ 3.024,00
159	Janela mod. Pivotante em madeira mista	portas dantas	M²	16	R$ 129,00	R$ 2.064,00
160	Joelho 90° PVC soldável 20 mm	Krona	UND	40	R$ 0,49	R$ 19,60
161	Joelho 90° PVC soldável 25 mm	Krona	UND	40	R$ 0,74	R$ 29,60
162	Joelho 90° PVC soldável 32 mm	Krona	UND	40	R$ 1,29	R$ 51,60
163	Joelho 90° PVC soldável 40 mm	Krona	UND	20	R$ 2,25	R$ 45,00
164	Joelho 90° PVC soldável 50 mm	Krona	UND	20	R$ 2,75	R$ 55,00
165	Joelho 90° PVC soldável 60 mm	Krona	UND	20	R$ 4,29	R$ 85,80
166	Joelho esgoto PVC 90ºx 40mm	Krona	UND	40	R$ 0,99	R$ 39,60
167	Joelho esgoto PVC 90ºx 50mm	Krona	UND	40	R$ 1,95	R$ 78,00
168	Joelho esgoto PVC 90ºx 75mm	Krona	UND	20	R$ 3,15	R$ 63,00
169	Joelho esgoto PVC 90ºx100mm	Krona	UND	40	R$ 4,15	R$ 166,00
170	Lavatorio sem coluna	Elizabrth	UND	4	R$ 49,00	R$ 196,00
171	Lavatorio com coluna	Elizabrth	UND	4	R$ 69,00	R$ 276,00
172	Laje pré-fabricada p/forro capac. 200kg/m2	Brandao	M²	80	R$ 28,00	R$ 2.240,00
173	Laje pré-fabricada p/piso capac. 350kg/m2	Brandao	M²	80	R$ 36,00	R$ 2.880,00
174	Laje trelicada c/16cm de altura 400kg/m2	Brandao	M²	40	R$ 49,00	R$ 1.960,00
175	Laje trelicada c/20cm de altura 400kg/m2	Brandao	M²	40	R$ 55,00	R$ 2.200,00
176	Lixa p/madeira e parede nº80	3m	UND	400	R$ 0,83	R$ 332,00
177	Lixa p/madeira e parede nº100	3m	UND	400	R$ 0,83	R$ 332,00
178	Lixa p/madeira e parede nº120	3m	UND	400	R$ 0,83	R$ 332,00
179	Lixa p/madeira e parede nº150	3m	UND	400	R$ 0,83	R$ 332,00
180	Lixa p/madeira e parede nº180	3m	UND	400	R$ 0,83	R$ 332,00
181	Lixa p/aço nº40	Tigre	UND	200	R$ 2,48	R$ 496,00
182	Lixa p/aço nº60	Tigre	UND	200	R$ 2,48	R$ 496,00
183	Lixa p/aço nº80	Tigre	UND	200	R$ 1,88	R$ 376,00
184	Lixa p/aço nº100	Tigre	UND	200	R$ 1,88	R$ 376,00
185	Lixa d'água nº200	Norton	UND	200	R$ 1,88	R$ 376,00
186	Lixa d'água nº300	Norton	UND	200	R$ 1,88	R$ 376,00
187	Lima tipo chata (para enxada) 8"	k&f	UND	2	R$ 11,45	R$ 22,90
188	Lima tipo triângulo (para serrote) 5"	Starret	UND	2	R$ 11,85	R$ 23,70
189	Lona poliéster amarela 4x4m	Vonder	UND	4	R$ 39,00	R$ 156,00
190	Lona plástica preta largura 6m	Nortene	UND	40	R$ 6,35	R$ 254,00
191	Olhal para parafuso aço forj rasg 18x30	Vonder	UND	80	R$ 8,85	R$ 708,00
192	Parafuso máquina gv 16x250mm2	Inca	UND	800	R$ 2,75	R$ 2.200,00
193	Parafuso olhal aço GV 16X250	Vonder	UND	800	R$ 2,85	R$ 2.280,00
194	Porca de olhal GV M16	Vonder	UND	400	R$ 0,69	R$ 276,00
195	Porca quadrada M16	Inca	UND	400	R$ 0,69	R$ 276,00
196	Luva de borracha	Mucambo	PAR	20	R$ 4,49	R$ 89,80
197	Luva de couro curta (mão)	Qualiti couro	PAR	40	R$ 5,49	R$ 219,60
198	Luva de couro longa (mão)	Qualiti couro	PAR	40	R$ 6,85	R$ 274,00
199	Luva látex amarela tamanho grande	Mucambo	PAR	40	R$ 5,49	R$ 219,60
200	Luva PVC soldável 20mm	Krona	UND	20	R$ 0,49	R$ 9,80
201	Luva PVC soldável 25mm	Krona	UND	20	R$ 0,73	R$ 14,60
202	Luva PVC soldável 32mm	Krona	UND	20	R$ 1,09	R$ 21,80
203	Luva PVC soldável 40mm	Krona	UND	20	R$ 1,49	R$ 29,80
204	Luva PVC soldável 50mm	Krona	UND	20	R$ 2,15	R$ 43,00
205	Luva PVC soldável 60mm	Krona	UND	20	R$ 3,15	R$ 63,00
206	Luva PVC soldável 70mm	Krona	UND	20	R$ 5,85	R$ 117,00
207	Luvas látex natural T.G. forradas c/flocos de alg.	Mucambo	PAR	8	R$ 10,85	R$ 86,80
208	Madeira Massaranduba ou Angelim p/ caibro	Belem madeira	M	800	R$ 3,05	R$ 2.440,00
209	Madeira Massaranduba ou Angelim p/ linha 3x5"	Belem madeira	M	200	R$ 13,80	R$ 2.760,00
210	Madeira Massaranduba ou Angelim p/ linha 3x6"	Belem madeira	M	200	R$ 16,85	R$ 3.370,00
211	Madeira Massaranduba ou Angelim p/ linha 3x7"	Belem madeira	M	200	R$ 23,05	R$ 4.610,00
212	Madeira Massaranduba ou Angelim p/ linha 3x8"	Belem madeira	M	200	R$ 24,90	R$ 4.980,00
213	Madeira Massaranduba ou Angelim p/ ripa	Belem madeira	M	800	R$ 1,18	R$ 944,00
214	Madeira tipo Tábua para andaime	Belem madeira	M³	8	R$ 1.195,00	R$ 9.560,00
215	Madeira tipo compensado esp.10mm	Eucatex	FL	12	R$ 68,80	R$ 825,60
216	Madeira tipo compensado esp.12mm	Eucatex	FL	12	R$ 81,80	R$ 981,60

217	Madeira tipo compensado esp.15mm	Eucatex	FL	12	R$ 94,80	R$ 1.137,60
218	Mangueira jardim 1/2x20mm sort.	Perfilnor	UND	4	R$ 17,80	R$ 71,20
219	Mangueira para jardim traçada e reforçada 1/2"	Perfilnor	M	80	R$ 1,70	R$ 136,00
220	Mangueira para jardim traçada e reforçada 3/4"	Perfilnor	M	80	R$ 3,35	R$ 268,00
221	Maquina de Cortar Cerâmica (corte reto) p/cerâmica	Cortag	UND	4	R$ 107,90	R$ 431,60
222	Marreta 1000gr 40506/001	Monforte	UND	4	R$ 17,85	R$ 71,40
223	Máscara para pulverização	3m	UND	4	R$ 19,45	R$ 77,80
224	Máscara poeira inc. EP-101	3m	UND	40	R$ 2,75	R$ 110,00
225	Massa acrílica 18L	Fortnil	LT	20	R$ 89,80	R$ 1.796,00
226	Massa corrida PVA 18L	Fortnil	LT	40	R$ 32,80	R$ 1.312,00
227	Misturador PVC-0342-0001-1021	Atlas	UND	4	R$ 69,50	R$ 278,00
228	Mictorio inox 1,00 x 0,50	frank	UND	2	R$ 319,40	R$ 638,80
229	Motossera DSC 461	Makita	UND	1	R$ 569,50	R$ 569,50
230	Fio de Naylon 2.5	Vonder	M	200	R$ 1,19	R$ 238,00
231	Óculos 2000 incolor	Kalipso	UND	4	R$ 5,99	R$ 23,96
232	Pá bico com cabo 77460/434	Tramontina	UND	20	R$ 19,85	R$ 397,00
233	Pá quadrada com cabo 77460/434	Tramontina	UND	20	R$ 21,85	R$ 437,00
234	Pedra tipo brita cascalhinho	Natal brita	M³	40	R$ 119,00	R$ 4.760,00
235	Pedra tipo brita n 19	Natal brita	M³	40	R$ 99,00	R$ 3.960,00
236	Pedra tipo meio fio granítico	Natal brita	M	400	R$ 11,90	R$ 4.760,00
237	Pedra tipo Paralelepípedo granítico	Natal brita	UND	12000	R$ 0,43	R$ 5.160,00
238	Placas de sinalização em madeira padrão	Natal placas	UND	20	R$ 119,00	R$ 2.380,00
239	Porta de madeira jatobá de 60x2,10m	portas dantas	UND	8	R$ 319,00	R$ 2.552,00
240	Porta de madeira jatobá de 70x2,10m	portas dantas	UND	8	R$ 319,00	R$ 2.552,00
241	Porta de madeira jatobá de 80x2,10m	portas dantas	UND	12	R$ 319,00	R$ 3.828,00
242	Porta de madeira jatobá de 90x2,10m	portas dantas	UND	12	R$ 319,00	R$ 3.828,00
243	Porta de madeira jatobá de 100x2,10m	portas dantas	UND	8	R$ 359,00	R$ 2.872,00
244	Porta de madeira laminada de 60x2,10m	portas dantas	UND	20	R$ 54,90	R$ 1.098,00
245	Porta de madeira laminada de 70x2,10m	portas dantas	UND	20	R$ 54,90	R$ 1.098,00
246	Porta de madeira laminada de 80x2,10m	portas dantas	UND	20	R$ 62,90	R$ 1.258,00
247	Porta de madeira laminada de 90x2,10m	portas dantas	UND	20	R$ 62,90	R$ 1.258,00
248	Prego 1.1/4"x14	Gerdau	KG	40	R$ 10,90	R$ 436,00
249	Prego 2.1/2"x10	Gerdau	KG	40	R$ 10,90	R$ 436,00
250	Prego 3.1/2"x8	Gerdau	KG	40	R$ 10,90	R$ 436,00
251	Picareta sem cabo	Tramontina	UND	8	R$ 32,80	R$ 262,40
252	Pia inox 1,20	Classinox	UND	4	R$ 112,80	R$ 451,20
253	Pia inox 1,50	Classinox	UND	4	R$ 168,30	R$ 673,20
254	Registro esférico em PVC com borboleta 1.1/2"	Krona	UND	8	R$ 24,90	R$ 199,20
255	Registro esférico em PVC com borboleta 1.1/4"	Krona	UND	8	R$ 19,90	R$ 159,20
256	Registro esférico em PVC com borboleta 1/2"	Krona	UND	8	R$ 4,80	R$ 38,40
257	Registro esférico em PVC com borboleta 3/4"	Krona	UND	8	R$ 11,80	R$ 94,40
258	Rejunte saco 1 kg	Fort cola	UND	80	R$ 1,65	R$ 132,00
259	Roçadeira - FS-160-19CV-29,B	Tramontina	UND	8	R$ 189,80	R$ 1.518,40
260	Rolo em lã de carneiro 23 cm completo	Atlas	UND	20	R$ 10,49	R$ 209,80
261	Rolo espuma 9 cm completo	Atlas	UND	20	R$ 2,89	R$ 57,80
262	Rolo espuma 15 cm completo	Atlas	UND	20	R$ 3,89	R$ 77,80
263	Rolo espuma 23 cm completo	Atlas	UND	20	R$ 7,80	R$ 156,00
264	Rolo espuma 15 cm completo - para textura acrílica	Atlas	UND	20	R$ 27,80	R$ 556,00
265	Rolo espuma 23 cm completo - para textura acrílica	Atlas	UND	20	R$ 31,45	R$ 629,00
266	Selador acrílico 18L	Fortnil	UND	16	R$ 74,80	R$ 1.196,80
267	Serra manual red strip RS1218	Starret	UND	4	R$ 65,70	R$ 262,80
268	Serrote fixo para poda com bainha em aço inox	Tramontina	UND	4	R$ 28,60	R$ 114,40
269	Serrote para poda dobrável em aço inox	Tramontina	UND	4	R$ 27,80	R$ 111,20
270	Solvente para tinta a oleo	Fortnil	LT	20	R$ 7,49	R$ 149,80
271	Supercal SB 5 kg	Hiracor	PC	4000	R$ 4,19	R$ 16.760,00
272	Tambor de ferro c/ 200 lt	zn tamboraria	UND	80	R$ 34,80	R$ 2.784,00
273	Tampa para boca de lobo em concreto armado	Premocenter	UND	44	R$ 31,90	R$ 1.403,60
274	Tampas excêntricas em concreto armado	Premocenter	UND	20	R$ 39,40	R$ 788,00
275	Tapas de poço de visita em concreto armado	Premocenter	UND	16	R$ 22,80	R$ 364,80
276	Tê 90° PVC esgoto Sec. 40 mm	Krona	UND	20	R$ 1,49	R$ 29,80
277	Tê 90° PVC esgoto Sec. 50 mm	Krona	UND	20	R$ 2,49	R$ 49,80
278	Tê 90° PVC esgoto Sec. 75 mm	Krona	UND	20	R$ 4,65	R$ 93,00
279	Tê 90° PVC esgoto Sec. 100 mm	Krona	UND	20	R$ 6,85	R$ 137,00
280	Tê 90° PVC soldável 20 mm	Krona	UND	20	R$ 0,87	R$ 17,40
281	Tê 90° PVC soldável 25 mm	Krona	UND	20	R$ 1,18	R$ 23,60
282	Tê 90° PVC soldável 32 mm	Krona	UND	20	R$ 2,08	R$ 41,60
283	Tê 90° PVC soldável 40 mm	Krona	UND	20	R$ 4,15	R$ 83,00
284	Tê 90° PVC soldável 50 mm	Krona	UND	20	R$ 4,65	R$ 93,00
285	Tê 90° PVC soldável 60 mm	Krona	UND	20	R$ 6,75	R$ 135,00
286	Tela galvanizada nº 06 BWG 24	Belgo	M²	40	R$ 10,15	R$ 406,00
287	Tela galvanizada n° 10 BWG 26	Belgo	M²	40	R$ 23,80	R$ 952,00
288	Tela nylon mosquiteiro c/ 2,00m largura	Nortene	M²	40	R$ 3,45	R$ 138,00
289	Telha tipo Colonial em cerâmica de 1ª	cer.padre cicero	UND	40000	R$ 0,40	R$ 16.000,00
290	Tesoura cerca viva 12	Tramontina	UND	3	R$ 29,75	R$ 89,25
291	Tesoura corta galhos REF. 168955 cabo comprido	Tramontina	UND	3	R$ 49,80	R$ 149,40
292	Tesoura para poda com serra na ponta tam único	Tramontina	UND	3	R$ 89,60	R$ 268,80
293	Tesoura para poda REF. 168947	Tramontina	UND	3	R$ 74,85	R$ 224,55
294	Tijolo cerâmico 8 furos	Cer.alianca	UND	80000	R$ 0,30	R$ 24.000,00
295	Tinta acrílica 18L	Fortnil	UND	40	R$ 89,00	R$ 3.560,00
296	Tinta acrílica 3,6L	Fortnil	UND	40	R$ 28,00	R$ 1.120,00
297	Tinta esmalte sintetico 3,6L	Fortnil	UND	40	R$ 39,50	R$ 1.580,00
298	Tinta esmalte sintetico 3,6L - A BASE D'ÁGUA	Fortnil	UND	40	R$ 47,50	R$ 1.900,00
299	Tinta esmalte para piso 3,6L	Fortnil	UND	20	R$ 39,50	R$ 790,00
300	Tinta esmalte para piso 18L	Fortnil	UND	20	R$ 90,50	R$ 1.810,00
301	Tinta esm. tp EPOXI inc.catalizador e diluente -2,4L	Coral	CJ	20	R$ 39,80	R$ 796,00
302	Tinta em Pó	Hidracor	KG	400	R$ 4,45	R$ 1.780,00
303	Tinta PVA 18L	Fortnil	UND	20	R$ 69,80	R$ 1.396,00
304	Tinta PVA 3,6L	Fortnil	UND	20	R$ 18,65	R$ 373,00
305	Tinta Acrílica semi brilho 18L	Fortnil	UND	20	R$ 134,65	R$ 2.693,00
306	Tinta Acrílica semi brilho 3,6L	Fortnil	UND	20	R$ 39,80	R$ 796,00
307	Tinta Acrílica fosca 18L	Fortnil	UND	20	R$ 91,45	R$ 1.829,00
308	Tinta Acrílica fosca 3,6L	Fortnil	UND	20	R$ 29,80	R$ 596,00
309	Tinta textura acrilica Rústica 18 L	Fortnil	UND	20	R$ 84,85	R$ 1.697,00
310	Tinta textura acrílica Rústica 3,6 L	Fortnil	UND	40	R$ 25,85	R$ 1.034,00
311	Tinta textura acrílica 18 L	Fortnil	UND	40	R$ 79,85	R$ 3.194,00
312	Tinta textura acrílica 3,6 L	Fortnil	UND	40	R$ 23,15	R$ 926,00
313	Torneira Pia de coz.ferro cromado de 1/2" de parede	Marquezan	UND	40	R$ 23,85	R$ 954,00
314	Torneira Pia de coz.ferro crom de 1/2" de bancada	Marquezan	UND	40	R$ 32,85	R$ 1.314,00
315	Torneira lavatório ferro cromado de 1/2"	Marquezan	UND	40	R$ 21,95	R$ 878,00
316	Torneira lavatório latão cromado de 1/2"	Marquezan	UND	4	R$ 29,85	R$ 119,40
317	Torneira lavatório em PVC de 1/2"	Herc	UND	40	R$ 12,85	R$ 514,00
318	Torneira Uso Hospilar em latão cromado de 1/2"	Marquezan	UND	2	R$ 318,00	R$ 636,00
319	Torneira bóia 1/2" haste metal TB9	Duda	UND	40	R$ 7,45	R$ 298,00
320	Torneira jardim ferro bruto 3/4"	Marquezan	UND	20	R$ 10,55	R$ 211,00
321	Torneira jardim ferro bruto 1/2"	Marquezan	UND	20	R$ 10,55	R$ 211,00
322	Torneira jardim ferro cromado 1/2"	Marquezan	UND	20	R$ 14,90	R$ 298,00
323	Torneira jardim plástica de 1/2"	Krona	UND	20	R$ 3,65	R$ 73,00
324	Torneira tanque ferro cromado de 1/2"	Marquezan	UND	20	R$ 18,85	R$ 377,00
325	Torneira tanque plástica de 1/2"	Krona	UND	20	R$ 2,75	R$ 55,00
326	Trena metálica, reforçada, 5,00m reg.no IMETRO	Lotus	UND	8	R$ 10,85	R$ 86,80
327	Trena metálica, reforçada, 10,00m reg.no IMETRO	Lotus	UND	8	R$ 20,85	R$ 166,80
328	Trena metálica, reforçada, 30,00m reg.no IMETRO	Lotus	UND	8	R$ 49,75	R$ 398,00
329	Trena metálica, reforçada, 50,00m reg.no IMETRO	Lotus	UND	8	R$ 62,15	R$ 497,20
330	Trincha 1/2"	Atlas	UND	20	R$ 1,07	R$ 21,40
331	Trincha 3/4"	Atlas	UND	20	R$ 1,55	R$ 31,00
332	Trincha 1"	Atlas	UND	20	R$ 1,85	R$ 37,00
333	Trincha 1.1/2"	Atlas	UND	20	R$ 2,24	R$ 44,80
334	Trincha 2"	Atlas	UND	20	R$ 2,85	R$ 57,00
335	Trincha 3"	Atlas	UND	20	R$ 5,85	R$ 117,00
336	Tubo água soldável EB 20 mm	Tectubo	M	200	R$ 1,40	R$ 280,00
337	Tubo água soldável EB. 25 mm	Tectubo	M	200	R$ 1,65	R$ 330,00
338	Tubo água soldavel EB. 32 mm	Tectubo	M	200	R$ 1,95	R$ 390,00
339	Tubo água soldável EB. 40 mm	Tectubo	M	120	R$ 3,60	R$ 432,00
340	Tubo água soldável EB. 50 mm	Tectubo	M	120	R$ 6,45	R$ 774,00
341	Tubo água soldável EB. 60 mm	Tectubo	M	200	R$ 9,85	R$ 1.970,00
342	Tubo esgoto 40 mm	Tectubo	M	80	R$ 2,42	R$ 193,60
343	Tubo esgoto 50 mm	Tectubo	M	120	R$ 4,10	R$ 492,00
344	Tubo esgoto 75 mm	Tectubo	M	120	R$ 5,80	R$ 696,00
345	Tubo esgoto 100 mm	Tectubo	M	200	R$ 6,50	R$ 1.300,00
346	Tubo de concreto ø 0,40m armado	Premocenter	UND	40	R$ 61,80	R$ 2.472,00
347	Tubo de concreto ø 0,40m poroso	Premocenter	UND	40	R$ 77,50	R$ 3.100,00
348	Tubo de concreto ø 0,40m simples	Premocenter	UND	40	R$ 57,50	R$ 2.300,00
349	Tubo de concreto ø 0,60m armado	Premocenter	UND	40	R$ 98,20	R$ 3.928,00
350	Tubo de concreto ø 0,60m poroso	Premocenter	UND	40	R$ 99,00	R$ 3.960,00
351	Tubo de concreto ø 0,80m	Premocenter	UND	40	R$ 147,50	R$ 5.900,00

	armado					
352	Tubo de concreto ø 0,80m poroso	Premocenter	UND	40	R$ 156,50	R$ 6.260,00
353	Tubo de concreto ø 1,00m armado	Premocenter	UND	20	R$ 189,00	R$ 3.780,00
354	Tubo de concreto ø 1,00m poroso	Premocenter	UND	20	R$ 168,50	R$ 3.370,00
355	Tubo de concreto ø 1,20m armado	Premocenter	UND	20	R$ 210,00	R$ 4.200,00
356	Tubo de concreto ø 1,20m poroso	Premocenter	UND	20	R$ 188,50	R$ 3.770,00
357	Tubo galvanizado alta pressão 1"	Aco cearense	M	40	R$ 16,50	R$ 660,00
358	Tubo galvanizado alta pressão 1 1/4"	Aco cearense	M	40	R$ 25,90	R$ 1.036,00
359	Tubo galvanizado alta pressão 1 1/2"	Aco cearense	M	40	R$ 27,45	R$ 1.098,00
360	Tubo galvanizado alta pressão 2"	Aco cearense	M	40	R$ 33,75	R$ 1.350,00
361	Tubo galvanizado eletroduto 1"	Aco cearense	M	40	R$ 32,00	R$ 1.280,00
362	Tubo galvanizado eletroduto 1 1/4"	Aco cearense	M	40	R$ 43,00	R$ 1.720,00
363	Tubo galvanizado eletroduto 1 1/2"	Aco cearense	M	40	R$ 54,00	R$ 2.160,00
364	Tubo galvanizado eletroduto 2"	Aco cearense	M	40	R$ 69,00	R$ 2.760,00
365	Tubo preto vapor 1"	Aco cearense	M	40	R$ 19,45	R$ 778,00
366	Tubo preto vapor 1.1/2"	Aco cearense	M	40	R$ 29,80	R$ 1.192,00
367	Tubo preto vapor 2"	Aco cearense	M	40	R$ 38,50	R$ 1.540,00
368	Tubo preto vapor 2.1/2"	Aco cearense	M	40	R$ 51,50	R$ 2.060,00
369	Tubo preto vapor 3"	Aco cearense	M	40	R$ 61,70	R$ 2.468,00
370	Veneno em pó 50 Formicida	Formicida	KG	20	R$ 6,45	R$ 129,00
371	Veneno granulado Formicida	Formicida	KG	20	R$ 10,80	R$ 216,00
372	Verga em concreto armado 10 x10cm	Brandao	M	40	R$ 5,45	R$ 218,00
373	Vassourão para varrição de ruas	Vonder	UND	80	R$ 9,45	R$ 756,00
374	Vassoura para grama em PVC	Tramontina	UND	4	R$ 14,45	R$ 57,80
375	Vassoura para grama 22 arame de aço	Tramontina	UND	4	R$ 18,85	R$ 75,40
376	Pino reto GV M16	Inca	UND	400	R$ 3,75	R$ 1.500,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO						**R$ 448.434,74**

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.
Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:
5.1. Os Objetos deverão ser entregues dentro do município de LAJES, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc...
5.2. Os Objetos serão recebidos/atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:
6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES :
7.1. DA CONTRATADA:
7.1.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;
7.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.
7.2. DA CONTRATANTE:
7.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. Promover o apontamento do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
7.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste Ata;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.
8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
A despesa decorrente desta licitação onerará a dotação orçamentária:
Orgão-02: Poder executivo; **Unidade-004:** Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos; **Função-04:** Administração; **Sub-função-122:** Administração geral; **Programa-0003:** Melhoria do Serviço Municipal; **Projeto/Atividade-2041:** Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00. Material de Consumo.
Orgão-02: Poder executivo; **Unidade-002:** Secretária Municipal Administração; **Função-04:** Administração; **Sub-função-122:** Administração geral; **Programa-0002:** Organização e Modernização da Administração; **Projeto/Atividade-2007:** Manutenção da Secretaria Municipal Administração; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00. Material de Consumo.
Orgão-02: Poder executivo; **Unidade-003:** Secretária Municipal de Turismo, Des. Econômico Recursos Minerais; **Função-04:** Administração; **Sub-função-122:** Administração geral; **Programa-0005:** Fortalecimento do Comercio Local; **Projeto/Atividade-2073:** Manutenção da Secretária Municipal de Turismo, Des. Econômico Recursos Minerais; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00. Material de Consumo.
Orgão-02: Poder executivo; **Unidade-006:** Secretária Municipal de Educação e Cultura; **Função-12:** Educação; **Sub-função-122:** Administração geral; **Programa-0019:** Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental; **Projeto/Atividade-2073:** Manutenção da Secretária Municipal de Educação e Cultura; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00. Material de Consumo.
Orgão-02: Poder executivo; **Unidade-006:** Secretária Municipal de Educação e Cultura; **Função-12:** Educação; **Sub-função-361:** Ensino Fundamental; **Programa-0011:** Controle do FUNDEB; **Projeto/Atividade-2035:** Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40%; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00. Material de Consumo.
Orgão-02: Poder executivo; **Unidade-006:** Secretária Municipal de Educação e Cultura; **Função-12:** Educação; **Sub-função-361:** Ensino Fundamental; **Programa-0019:** Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental; **Projeto/Atividade-2033:** Manutenção do Transporte Escolar; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00. Material de Consumo.
Orgão-02: Poder executivo; **Unidade-006:** Secretária Municipal de Educação e Cultura; **Função-12:** Educação; **Sub-função-361:** Ensino Fundamental; **Programa-0019:** Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental; **Projeto/Atividade-2038:** Programa Universidade Aberta; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00. Material de Consumo.
Orgão-02: Poder executivo; **Unidade-006:** Secretária Municipal de Educação e Cultura; **Função-12:** Educação; **Sub-função-361:** Ensino Fundamental; **Programa-0019:** Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental; **Projeto/Atividade-2040:** Manutenção da Escola de Informática; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00. Material de Consumo.
Orgão-02: Poder executivo; **Unidade-008:** Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; **Função-20:** Agricultura; **Sub-função-122:** Administração Geral; **Programa-0004:** Fortalecimento da Agricultura; **Projeto/Atividade-2043:** Manutenção da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00. Material de Consumo.
Orgão-02: Poder executivo; **Unidade-009:** Secretária Municipal da Juventude, Esporte e Lazer; **Função-04:** Administração; **Sub-função-122:** Administração Geral; **Programa-0017:** Educação Física e Desporto; **Projeto/Atividade-2039:** Manutenção da Secretária

Municipal da Juventude, Esporte e Lazer; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00. Material de Consumo.
Orgão-02: Poder executivo; **Unidade-010:** Secretária Municipal de Planejamento e Finanças; **Função-04:** Administração; **Sub-função-122:** Administração Geral; **Programa-0003:** Melhoria do Serviço Municipal; **Projeto/Atividade-2002:** Manutenção da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00. Material de Consumo.
Orgão-02: Poder executivo; **Unidade-011:** Secretária Municipal de Articulação Política; **Função-04:** Administração; **Sub-função-122:** Administração Geral; **Programa-0003:** Melhoria do Serviço Municipal; **Projeto/Atividade-2064:** Manutenção da Secretária Municipal de Articulação Política; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00. Material de Consumo.
Orgão-03: Fundo Municipal de Saúde; **Unidade-019:** Secretária Municipal de Saúde; **Função-10:** Saúde; **Sub-função-122:** Administração Geral; **Programa-0009:** Saúde na Família; **Projeto/Atividade-2025:** Manutenção da Secretária Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00. Material de Consumo. **Fonte de Recursos:** FPM, ICMS, TRIBUTOS MUNICÍPAIS, FUS, PAB e FUNDEB 40%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;
10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO :
11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de LAJES/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA :
12.1.O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

LAJES/RN, 18 de Setembro de 2012.

Contratante: _____
Contratado(a): _____

Gestor da Presente Ata:

SUSANA MAÍRA COSTA NUNES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

TESTEMUNHAS:

1)_____
2) _____

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:827DBA8A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESÊNCIAL 018/2012.

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Pregão Presencial Registro de Preços nº 018/2012, a Empresa **MEC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 12.055.990/0001-44, totalizando o valor global de R$ 448.434,74 (Quatrocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos),** para a aquisição de material de construção, conforme especificações contidas na sua proposta de preços, haja visto que foi a melhor apresentada à Edilidade. Lajes - RN, em 18 de Setembro de 2012. Mario Sergio de Holanda Madruga. Prefeito Municipal.

Lajes/RN, em 18 de Setembro de 2012.

MÁRIO SÉRGIO DE HOLANDA MADRUGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:9576FF5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Aos **dez** dias do mês de **setembro** do ano de **2012**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, com sede à Rua São José, n°. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.354.383/0001-08, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a **Sra. Maria Eliete Coutinho Bispo**, inscrita no CPF/MF sob nº. 512.948.934-91, residente e domiciliada em Montanhas/RN, nos termos da nos termos da Lei nº. 10.520/02; Decretos Municipais nºs. 02, de 22 de fevereiro de 2010 e 04, de 10 de março de 2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000015/2012 – PMM/RN**, homologado em **21 de agosto de 2012**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:
Empresa: **BIODIAGNÓSTICO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**
CNPJ: 10.619.618/0001-98
Telefone: (84) 9108-3005
Endereço: Rua Ind. José de Brito, n°. 560, Nova Cruz/RN.
Representante: Anna Thereza Leite Cavalvanti
CPF: 048.493.844-47
ABO – UND – QUANT: 500 – V. UNIT: R$ 3,40 – V. TOTAL: R$ 1.700,00 / ÁCIDO ÚRICO – UND – QUANT: 800 – V. UNIT: R$ 2,97 – V. TOTAL: R$ 2.376,00 / Aslo/ Aso / Aeo – UND – QUANT: 200 – V. UNIT: R$ 4,12 – V. TOTAL: R$ 824,00 / Bhcg - Teste de Gravidez – UND – QUANT: 350 – V. UNIT: R$ 5,50 – V. TOTAL: R$ 1.925,00 / Bilirrubina Direta – UND – QUANT: 14 – V. UNIT: R$ 2,60 – V. TOTAL: R$ 36,40 / Bilirrubina Indireta – UND – QUANT: 14 – V. UNIT: R$ 2,58 – V. TOTAL: R$ 36,12 / Bilirrubina Total – UND – QUANT: 50 – V. UNIT: R$ 2,80 – V. TOTAL: R$ 140,00 / Cálcio – UND – QUANT: 100 – V. UNIT: R$ 4,80 – V. TOTAL: R$ 480,00 / Cálciúria - 24 horas – UND – QUANT: 60 – V. UNIT: R$ 4,97 – V. TOTAL: R$ 298,20 / Células Le – UND – QUANT: 50 – V. UNIT: R$ 6,00 – V. TOTAL: R$ 300,00 / Citomagalovírus lgg – UND – QUANT: 150 – V. UNIT: R$ 13,40 – V. TOTAL: R$ 2.010,00 / Citomagalovírus igm – UND – QUANT: 130 – V. UNIT: R$ 17,00 – V. TOTAL: R$ 2.210,00 / Clearance de Creatinina - 24 horas – UND – QUANT: 10 – V. UNIT: R$ 3,58 – V. TOTAL: R$ 35,80 / COLESTEROL HDL – UND – QUANT: 400 – V. UNIT: R$ 4,12 – V. TOTAL: R$ 1.648,00 / COLESTEROL LDL – UND – QUANT: 400 – V. UNIT: R$ 3,00 – V. TOTAL: R$ 1.200,00 / COLESTEROL TOTAL – UND – QUANT: 400 – V.

UNIT: R$ 3,42 – V. TOTAL: R$ 1.368,00 / COLESTEROL VLDL – UND – QUANT: 400 – V. UNIT: R$ 2,95 – V. TOTAL: R$ 1.180,00 / Coombs Direto – UND – QUANT: 30 – V. UNIT: R$ 5,80 – V. TOTAL: R$ 174,00 / Coombs Indireto – UND – QUANT: 30 – V. UNIT: R$ 5,85 – V. TOTAL: R$ 175,50 / Cpk - Creatinofosfoquinase – UND – QUANT: 30 – V. UNIT: R$ 6,35 – V. TOTAL: R$ 190,50 / CREATININA – UND – QUANT: 840 – V. UNIT: R$ 2,97 – V. TOTAL: R$ 2.494,80 / Dengue igg – UND – QUANT: 14 – V. UNIT: R$ 20,87 – V. TOTAL: R$ 292,18 / Dengure igm – UND – QUANT: 14 – V. UNIT: R$ 20,98 – V. TOTAL: R$ 293,72 / Eas - Sumário de Urina – UND – QUANT: 4.000 – V. UNIT: R$ 3,08 – V. TOTAL: R$ 12.320,00 / Epf - 3 Amostras – UND – QUANT: 50 – V. UNIT: R$ 5,80 – V. TOTAL: R$ 290,00 / Epf - Exame Parasitológico de Fezes – UND – QUANT: 350 – V. UNIT: R$ 2,20 – V. TOTAL: R$ 770,00 / ERITROGRAMA – UND – QUANT: 1000 – V. UNIT: R$ 1,84 – V. TOTAL: R$ 1.840,00 / Fan - Fator Anti Nuclear – UND – QUANT: 80 – V. UNIT: R$ 7,82 – V. TOTAL: R$ 625,60 / Ferro Sérico – UND – QUANT: 10 – V. UNIT: R$ 4,80 – V. TOTAL: R$ 48,00 / Fosfatase Alcalina – UND – QUANT: 30 – V. UNIT: R$ 3,45 – V. TOTAL: R$ 103,50 / Gama Gt – UND – QUANT: 30 – V. UNIT: R$ 4,97 – V. TOTAL: R$ 149,10 / GLICOSE – UND – QUANT: 4.500 – V. UNIT: R$ 2,54 – V. TOTAL: R$ 11.430,00 / Glicose Pós Prandial – UND – QUANT: 25 – V. UNIT: R$ 2,40 – V. TOTAL: R$ 60,00 / Hemoglobina Glicada – UND – QUANT: 20 – V. UNIT: R$ 11,00 – V. TOTAL: R$ 220,00 / HEMOGRAMA – UND - QUANT: 4.500 – V. UNIT: R$ 3,47 – V. TOTAL: R$ 15.615,00 / Hepatite B – Hbsag – UND – QUANT: 90 – V. UNIT: R$ 16,00 – V. TOTAL: R$ 1.440,00 / Hepatite C - Anti Hcv – UND – QUANT: 50 – V. UNIT: R$ 27,79 – V. TOTAL: R$ 1.389,50 / Hiv l e li – UND – QUANT: 850 – V. UNIT: R$ 15,97 – V. TOTAL: R$ 13.574,50 / Látex - Fator Reumatóide – UND – QUANT: 150 – V. UNIT: R$ 3,17 – V. TOTAL: R$ 475,50 / Microalbuminúria - Urina 24 horas – UND – QUANT: 8 – V. UNIT: R$ 10,00 – V. TOTAL: R$ 80,00 / Mucoproteína – UND – QUANT: 130 – V. UNIT: R$ 5,00 – V. TOTAL: R$ 650,00 / Pcr - Proteína C Reativa – UND – QUANT: 170 – V. UNIT: R$ 3,97 – V. TOTAL: R$ 674,90 / Plaqueta – UND – QUANT: 5.000 – V. UNIT: R$ 1,79 – V. TOTAL: R$ 8.950,00 / POTÁSSIO – UND – QUANT: 50 – V. UNIT: R$ 4,95 – V. TOTAL: R$ 247,50 / Proteínas Totais + Frações – UND – QUANT: 10 – V. UNIT: R$ 4,80 – V. TOTAL: R$ 48,00 / Proteinúria - 24 Horas – UND – QUANT: 14 – V. UNIT: R$ 4,78 – V. TOTAL: R$ 66,92 / Psa Livre – UND – QUANT: 180 – V. UNIT: R$ 13,00 – V. TOTAL: R$ 2.340,00 / Psa Total – UND – QUANT: 180 – V. UNIT: R$ 15,80 – V. TOTAL: R$ 2.844,00 / Reticulócitos – UND – QUANT: 10 – V. UNIT: R$ 5,00 – V. TOTAL: R$ 50,00 / RH – UND – QUANT: 500 – V. UNIT: R$ 3,45 – V. TOTAL: R$ 1.725,00 / Rubéola lgg – UND – QUANT: 50 – V. UNIT: R$ 24,00 – V. TOTAL: R$ 1.200,00 / Rubéola lgm – UND – QUANT: 60 – V. UNIT: R$ 25,88 – V. TOTAL: R$ 1.552,80 / Sangue Oculto nas Fezes – UND – QUANT: 50 – V. UNIT: R$ 7,00 – V. TOTAL: R$ 350,00 / SÓDIO – UND – QUANT: 30 – V. UNIT: R$ 4,97 – V. TOTAL: R$ 149,10 / T3 Livre – UND – QUANT: 90 – V. UNIT: R$ 8,79 – V. TOTAL: R$ 791,10 / T3 Total – UND – QUANT: 90 – V. UNIT: R$ 7,80 – V. TOTAL: R$ 702,00 / T4 Livre – UND – QUANT: 90 – V. UNIT: R$ 8,92 – V. TOTAL: R$ 802,80 / T4 Total – UND – QUANT: 90 – V. UNIT: R$ 7,85 – V. TOTAL: R$ 706,50 / Tap – UND – QUANT: 10 – V. UNIT: R$ 5,00 – V. TOTAL: R$ 50,00 / Tc - Tempo de Coagulação – UND – QUANT: 110 – V. UNIT: R$ 1,23 – V. TOTAL: R$ 135,30 / TGO – UND – QUANT: 200 – V. UNIT: R$ 3,52 – V. TOTAL: R$ 704,00 / TGP – UND - QUANT: 200 – V. UNIT: R$ 3,50 – V. TOTAL: R$ 700,00 / Toxoplamose lgg – UND- QUANT: 90 – V. UNIT: R$ 14,98 – V. TOTAL: R$ 1.348,20 / Toxoplamose lgm – UND – QUANT: 20 – V. UNIT: R$ 18,98 – V. TOTAL: R$ 379,60 / Triglicerídeios – UND – QUANT: 3.500 – V. UNIT: R$ 4,09 – V. TOTAL: R$ 14.315,00 / Ts - Tempo de Sangria – UND – QUANT: 110 – V. UNIT: R$ 1,80 – V. TOTAL: R$ 198,00 / Tsh - Hômonio Estimulante da Tireóide – UND – QUANT: 120 – V. UNIT: R$ 8,88 – V. TOTAL: R$ 1.065,60 / Ttpa – UND – QUANT: 10 – V. UNIT: R$ 4,85 – V. TOTAL: R$ 48,50 / Uréia – UND – QUANT: 1000 – V. UNIT: R$ 4,68 – V. TOTAL: R$ 4.680,00 / Urocultura + Antibiograma – UND – QUANT: 100 – V. UNIT: R$ 13,98 – V. TOTAL: R$ 1.398,00 / VDRL – UND – QUANT: 1.500 – V. UNIT: R$ 3,48 – V. TOTAL: R$ 5.220,00 / Vsh – UND – QUANT: 70 – V. UNIT: R$ 2,28 - V. TOTAL: R$ 159,60 / **VALOR GLOBAL: R$ 136.071,34**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATORIAIS**, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000015/2012 – PMM/RN** e de acordo com as requisições dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o **Órgão Gerenciador** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeita Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente aos serviços objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas dos serviços já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000015/2012 – PMM/RN**.

4.3 – Na prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000015/2012 – PMM/RN**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - Pela prestação de serviços, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000015/2012 – PMM/RN**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – A prestação de serviços objeto desta ARP deverá ser iniciada no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

5.2 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

UNIDADE: 02.005 – Fundo Municipal de Saúde
PROGRAMA: 0141 – Administração Geral
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUB-FUNÇÃO: 1221 – Administração Geral
ATIVIDADE: 2.030 – Manutenção dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
FONTE: 100
UNIDADE: 02.005 – Fundo Municipal de Saúde
PROGRAMA: 0015 – Melhoria do Sistema Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica
ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção dos Recursos do PAB
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
FONTE: 120
UNIDADE: 02.005 – Fundo Municipal de Saúde
PROGRAMA: 0146 – Atenção Básica em Saúde
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica
ATIVIDADE: 2.028 – Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC/AIH
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
FONTE: 120

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, comprovando a efetiva prestação de serviços.

7.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

7.3 - A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

7.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO),** Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**), quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Municipal (**CERTIDÃO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO)**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000015/2012 – PMM/RN** e seus anexos, e a proposta da empresa: **BIODIAGNÓSTICO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°. 10.619.618/0001-98, classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais nºs. 02, de 22 de fevereiro de 2010 e 04, de 10 de março de 2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

8.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS** - MARIA ELIETE COUTINHO BISPO - Prefeita Municipal / **BIODIAGNÓSTICO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA** - ANNA THEREZA LEITE CAVALVANTI - Representante Legal

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:590D0E92

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 773/2012, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nilton Medeiros, Prefeito Municipal de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ouro Branco Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2013, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2013 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014 e 2015.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 à 2013 e em anexo próprio desta lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão esta anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2013 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2012, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2011 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2013 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que

trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 35 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação serão de no mínimo (10%) dez por cento e máximo de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2013, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2013, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2012, acrescida de 10%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45 - O orçamento do Município de Ouro Branco para o exercício de 2013 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2012.

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito José Izaias de Lucena, em Ouro Branco RN, de 17 de setembro de 2012.

NILTON MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Jorge de Almeida
Código Identificador:99934F66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No Extrato de Dispensa de Licitação, publicado na Edição nº 0728 do dia 31/08/2012, com o objetivo de Locação de veículo utilitário tipo carga/caminhão para ficar a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos deste município, em consonância com o Decreto Estadual nº 22.673/2012 e o Decreto Municipal nº 1049/2012, onde lê-se: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), Leia-se R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Pedro Avelino/RN, 03 de agosto de 2012.

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:C569F53B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 040/2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014

PORTARIA nº. 040 /2012 de 17 de setembro de 2012.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo o Art. 99 do Estatuto do Servidor do Município.
CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Efetiva **IVANICE BEZERRA DE OLIVEIRA MACEDO** pleiteando licença-prêmio por assiduidade;
CONSIDERANDO os termos do art. 108 da Lei Complementar nº. 001, de 30 de dezembro de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-prêmio, a Servidora **IVANICE BEZERRA DE OLIVEIRA MACEDO**, Professora, matricula 000245 lotado na Secretaria Municipal de Educação, por período de 03 (três) meses, a partir de 17 de setembro a 20 de dezembro de 2012, período aquisitivo de **1996 a 2000**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Seridó
Em, 17 de setembro de 2012.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:EF0F4563

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOME

GABINETE DO PREFEITO
SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2012- PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2012-CPL/PMST/RN

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN vem TORNAR PÚBLICA a **HOMOLOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 033/2012, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2012, HOMOLOGADO em, 17 de setembro de 2012, sendo **ADJUDICADO** o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, NÃO RECAUCHUTADOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, em favor da

empresa **POSTO CAR-LTDA-EPP, inscrita no CNPJ, sob o nº 05.452.665/0001-50, que ofertou lances vencedores aos seguintes ITENS – 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011 e 012. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO - R$ 50.822,00 (CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS),** a qual foi considerada vencedora do certame, tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 037/2011, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994. **P**elo que se lavrou o presente Termo. Ficando, no intento, as epigrafadas empresas devidamente CONVOCADAS a comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, com o desiderato de assinarem o TERMO DE CONTRATO no prazo tempestivo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta PUBLICAÇÃO. São Tomé/RN, em, 17 de setembro de 2012.

JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA
Pregoeiro Oficial.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:CBD0445B

GABINETE DO PREFEITO
SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERMO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2012 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2012 - CPL/PMST/RN

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN. **CONTRATADO(A):** POSTO CAR-LTDA-EPP – **CNPJ:** 05.452.665/0001-50**. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, NÃO RECAUCHUTADOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN. QUE OFERTOU LANCES VENCEDORES AOS SEGUINTES **ITENS – 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011 e 012. VALOR DO CONTRATO - R$ 50.822,00 (CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS). PRAZO DE ENTREGA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012 - **FONTE DE RECURSOS:** 33903040 - LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 - **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2012. **DATA DE INÍCIO:** 19 DE SETEMBRO DE 2012.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:54D87726

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN.
Contratado: GILTON P. DE CASTRO ME (CNPJ nº 05.784.058/0001-97).
Objeto: Contratação de serviços de estrutura de apoio e shows para a realização da Festa de São João (Cancelado), Festa do Padroeiro, Festa de Emancipação Política e Festa de Réveillon do Município de São Vicente/RN.
Item: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 (Festa de Padroeiro); 24, 25, 26, 27, 28, 29 (Festa de emancipação política); 30, 31, 32, 33, 34 e 35 (Festa de Réveillon).
Valor dos itens referentes à Festa de Padroeiro: R$ 123.798,00 (Cento e vinte e três mil setecentos e noventa e oito reais).
Valor dos itens referentes à Festa de emancipação: R$ 24.735,00 (Vinte e quatro mil setecentos e trinta e cinco reais)
Valor dos itens referentes à Festa de Réveillon: R$ 52.785,00 (Cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais)
Valor Global: R$ 201.318,00 (Duzentos e um mil trezentos e dezoito reais)
Base legal: Pregão Presencial nº 021/2012.
Recursos Orçamentários 339039.

São Vicente/RN, 13 de junho de 2012.

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:D6578D31

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 479/2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Pça. Joaquim Araújo filho, nº 84 - CNPJ – 08.308.470/0001-29

LEI Nº 479/2012

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

CAPÍTULO

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1° - A Política Municipal de Saneamento Básico de São Vicente, tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, Melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.
Parágrafo único. Para os efeitos desta lei considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:
a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água instrumento de medição;
b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
d) Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 2° - Para o estabelecimento da política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios fundamentais:
I – universalização do acesso;

II – integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
IV – disponibilidade em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
V – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
VI – articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate á pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltada para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
VII – eficiência e sustentabilidade econômica;
VIII – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
IX – transparência das ações, baseada em sistema de informação e processos decisórios institucionalizados;
X – controle Social;
XI – segurança qualidade e regularidade;
XII – integração da infraestrutura e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

CAPÍTULO II

DO INTERESSE LOCAL

Art. 3° - Para o cumprimento do disposto no Artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Saneamento Básico, considera-se como de interesse local:
I – o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
II – a adequação das atividades e ações econômicas, Sociais, urbanas e do poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
III – a busca permanente de soluções negociadas entre o poder público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;
IV – a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;
V – a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais Municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
VI – a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;
VII – i licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;
VIII – a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;
IX – o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
X – a captação, o tratamento e a distribuição de água, assim como o monitoramento de sua qualidade;
XI – a coleta, a disposição e o tratamento de esgotos;
XII – o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;
XIII – a drenagem e a destinação final das águas;
XIV – o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substanciais, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
XV – a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;
XVI – a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;
XVII – monitoramento de águas subterrâneas visando à manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação.

DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 4° - A execução da politica Municipal de saneamento Básico será executada pela Secretaria Municipal de Municipal de Obras e Serviços Urbanos e distribuída de forma transdisciplinar em todas as Secretarias e órgão da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMS

Art. 5° - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMS, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos.
§ 1° - Os recursos do FMS serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de saneamento.

§2°- A supervisão do FMS será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMS e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 6° - Os recursos do FMS serão provenientes de:
I – Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
II – Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
III – Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
IV – Valores a Fundo perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
V – Doações e legados de qualquer ordem.
Art. 7° - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.
Art. 8° - O orçamento e a Contabilidade do FMS obedecerão ás normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.
Parágrafo único – Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município.
Art. 9° - A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município.
Art. 10° - O prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento, cuja composição, será formada paritariamente por representantes da Sociedade Civil de São Vicente, e de Secretarias Municipais e outros órgãos públicos, todos nomeados pelo prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos.
Art. 12 - O Conselho Municipal de saneamento terá caráter consultivo e deliberativo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de saneamento.
Art. 13 - O presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste conselho.
Art. 14 - O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo chefe do poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 15 - O Município elaborará, conforme o disposto na Lei Federal 11.445 de 05/01/2007, plano Municipal de saneamento Básico.

Art. 16 - O Plano Municipal de Saneamento Básico terá por escopo:

a) Diagnóstico, com indicadores, apontando as causas das deficiências detectadas;

b) Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, soluções graduais e progressivas;

c) Programas projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, compatível com planos plurianuais e outros correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

d) Ações para emergências e contingências;

e) Mecanismo e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia dos sistemas de opção de saneamento;

f) Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 04 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do plano plurianual.

Art. 17 - O município delegará a competência da regulação e fiscalização a Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte - CARN.

CAPITULO VI
AS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.18 – O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores Projeto de Lei específico abrindo crédito especial e criando o Fundo Municipal de saneamento Básico, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 19 - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com vistas à Gestão Associada com a Caern, concedendo o direito de exploração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários no Município de São Vicente, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único – O prazo estabelecido no artigo 19 desta Lei poderá ser prorrogado por novo ajustamento.

Art. 20 - Enquanto não houver os regulamentos específicos, as tarifas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários, poderão ser reajustadas anualmente, pelos índices de correção setoriais, sem prejuízo da aplicação legal das leis e/ou decretos estaduais ao qual regulem tais serviços.

Art. 21 - Até a completa adaptação a Lei 11.445/07, permanece em uso o "regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários", atualmente utilizados pela Caern do Município.

Art. 22 - O plano Municipal de Saneamento Básico será elaborado pelo Executivo, em conformidade com a Lei federal 11.445/07 e remetido à Câmara Municipal, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 23 - O Contrato de programa, conforme previsto na Lei 11.445/07 será assinado em 90 (noventa) dias após a aprovação do plano Municipal de Saneamento Básico, a partir do que será implantado pela operadora conveniada com o Município.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 18 de setembro de 2012.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:F0E36282

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 480/2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ. 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - CEP 59340-000 - São Vicente – RN

Lei nº 480/2012

Denomina logradouros públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Vicente Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Vilani dos Santos - José Vilani Justino dos Santos Silva, o canteiro urbanizado, situado entre as ruas José Emídio de Araújo e Bela Vista no Bairro da Quixabeira, nesta cidade.

Art. 2º - Fica denominado **"BUJÃO"** - José dos Santos Lima, a Unidade de Processamento de carne (Abatedouro Público).

Art. 3º - Fica denominado Papa João Paulo II o Cemitério Público, desta cidade.

Art. 4º - Fica denominado Vereador Agripino Fernandes a rua paralela às ruas Manoel Barbosa de Medeiros e Juvêncio Alves com acesso a Rua Francisco Gabriel Soares no Bairro Alto da Candelária, nesta cidade.

Art. 5º - Fica denominado Vereador Manoel Gabriel a Travessa paralela à Rua Joaquim Ferreira de Araújo no Bairro Alto da Candelária, nesta Cidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente-RN, 18 de setembro de 2012.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:A2557F5B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 481/2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ. 08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - CEP 59340-000 - São Vicente – RN

LEI Nº 481/2012

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO DE 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e considerando iniciativa preliminar do Poder Legislativo Municipal, a quem compete à fixação dos subsídios dos Agentes Políticos na conformidade do Artigo 29, Inciso V da Constituição Federal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período compreendido de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, ficam fixados, em parcela única e indivisível, nos seguintes valores:

I – PREFEITO: ..... R$ 7.700,00
II – VICE-PREFEITO: ..... R$ 2.400,00
III – SECRETÁRIOS: ..... R$ 1.800,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, são os constantes das dotações próprias consignadas na lei

orçamentária do município vigente para o exercício de 2013 e dos exercícios seguintes ao de vigência da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 18 de setembro de 2012.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:DBB77A18

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 482/2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Pça. Joaquim Araújo filho, nº 84 - CNPJ – 08.308.470/0001-29

LEI Nº 482/2012

Altera a Lei nº 318/2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei nº 318/2003, de 20 de fevereiro de 2003.

Art. 2º - O Parágrafo 2º do artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º .....
.....

§ 1º - .....
.....

§ 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 105 m2 e máxima de 200 m2, com testada mínima de 7 metros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Vicente-RN, 18 de setembro de 2012.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:7203BCF3

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 152/2012

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Vicente
Rua Senador Agenor Maria, 257 - CEP 59340-000 - São Vicente.
CNPJ(MF) 10.727.345/0001-03

RESOLUÇÃO Nº 152/2012 .

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA DE 01 DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Regimentais, bem como das disposições especiais conferidas pelo Artigo 29, Inciso VI da Constituição Federal, entendendo-se **Lei como norma geral;**
Considerando, também, que para fins de estabelecimento dos subsídios dos Vereadores tomar-se-á por base como parâmetro máximo o percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre os subsídios percebidos pelos Deputados Estaduais, uma vez que a população do município não ultrapassa 10.000 (dez mil) habitantes, conforme disposto no Artigo 29, Inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.

PROMULGA, depois de aprovado pelo Plenário, a seguinte RESOLUÇÃO:
Art. 1º - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para a legislatura compreendida de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.
Parágrafo 1º – O Vereador investido do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio acrescido de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor do subsídio pago mensalmente ao Vereador, pelo exercício da representação externa do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo 2º – Os valores dos subsídios dos demais Vereadores que compõem a Mesa Diretora da Câmara Municipal, especificamente o Vice-Presidente e os 1º e 2º secretários, serão acrescidos com percentuais de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor do subsídio pago mensalmente ao Vereador, pelo exercício pleno das funções diretivas que exercem conjuntamente na condução administrativa da Câmara Municipal.
Art. 2º - O valor do subsídio fixado por esta Resolução, será revisado na mesma proporção percentual concedida nos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - Será observado, para fins remuneratórios, que o valor da folha de pagamento dos Servidores da Câmara Municipal, incluído o gasto com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) de sua receita mensal, conforme Art. 29-A, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 4º - Anualmente e no mês de janeiro, por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, será estabelecido o valor dos subsídios dos Vereadores para o correspondente exercício tomando-se por base o valor dos recursos financeiros do exercício a ser repassado ao Poder Legislativo, observado para fins remuneratório o limite máximo fixado no artigo 1º desta Resolução e o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o subsídio dos deputados Estaduais.
Art. 5º - O Vereador receberá por cada sessão extraordinária, a título de indenização, o valor de até R$ 400,00 (quatrocentos reais) quando a sessão for convocada pelo Poder Executivo Municipal no período de recesso legislativo, não sendo pago ao Vereador que faltar à sessão, observado para os fins de pagamento desta indenização o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio que estiver sendo pago no correspondente exercício.

Art. 6º - O valor dos subsídios pagos não poderá ultrapassar anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.

Art. 7º - O numerário para fazer face às despesas oriundas desta Resolução, será alocado das dotações próprias e especificamente classificadas no Orçamento da Câmara Municipal constante na Lei Orçamentária do Município vigente para o exercício de 2013 e dos exercícios seguintes ao de vigência da presente Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução, com força de Lei por normal geral, entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo seus efeitos legais no dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Vicente, 11 de Setembro de 2012.

VER. FRANCISCO GINALDO ALVES DOS SANTOS
Presidente

VER. IRACEMA PEREIRA DE LIMA
1ª Secretária

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:25626938

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012/CPML/SC
AVISO
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Serra Caiada/RN, constituída pela Portaria nº 13/2012, de 02 de Janeiro de 2012 e pelo Decreto nº 02 de 16 de Janeiro de 2012, que autoriza a Comissão Permanente de Licitação a atuar junto ao Fundo Municipal de Saúde e das outras providencias, comunica que o horária da abertura do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012, foi prorrogado para as 14:00 do mesmo dia 21 de setembro de 2012, na sala de reuniões do setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 276, Centro-serra Caiada/RN. Maiores informações: pelo endereço eletrônico: licitacao.serracaiada@gmail.com. A Comissão em 18 de Setembro de 2012.

Publicado por:
José Romildo Martins da Silva
Código Identificador:479D0EB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 448/2012 LDO

LEI Nº 448/2012 DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do município de Serra do Mel para o exercício de 2013 e dá outras providências

O PREFEIT0 MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – as metas fiscais da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular.

XIV – as disposições gerais.

Fundamentação Legal
Constituição Federal – CF, art. 165, § 2º
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 4º, § 2º, V

Seção I
Das Metas Fiscais da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013 compreendem as ações especificadas nas metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2010/2013, para o exercício de 2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2013 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Fundamentação Legal
Constituição Federal – CF, art. 165, § 2º
Constituição Federal – CF, art. 165, § 7º
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 4º

Seção II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual
Subseção I
Das Diretrizes Gerais
Art. 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projeto e operações especiais, de acordo com as condições da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163/2001, alterações posteriores e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010/2013.

Fundamentação Legal
Portaria SOF nº 42/1999
Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2011
Constituição Federal art. 167, VI

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Fundamentação Legal
Lei nº 4.320/64, art. 15

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Fundamentação Legal
Constituição Federal – CF art. 165, § 5º, I, II e III
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF art. 50, III

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5
º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins do atendimento ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2013, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2012, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único – O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - O Poder legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 30 dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária,

Art. 10 – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Fundamentação Legal
Lei nº 4.320/64, artigos. 2º e 22
Constituição Federal – CF art. 165, § 5º
Constituição Federal – CF art. 100, § 1º
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF artigo 5º
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF artigo 12

Fundamentação Legal

Art. 11 – A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único – para fins do acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Fundamentação Legal
Constituição Federal – CF art. 100

Subseção II
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12 – A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 13 – Na lei orçamentária para o exercício de 2013, nas despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14 – A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15 – A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 29, 30, 31 e 32
Resolução nº 40/2001 do Senado Federal
Resolução nº 43/2001 do Senado Federal

Subseção III
DA Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência
Subseção III
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,10% (zero vírgula dez por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2013, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 5º, III

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários
Subseção I
Das Disposições Sobre Politica de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive para estágio, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2013 as despesas com pessoal do Poder Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 18 ao 23
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 22, V
Constituição Federal – CF, art. 169
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 15 ao 17

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras
Art. 18 – Se durante o exercício de 2013 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 22, V

Seção IV
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2013, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20 – O projeto de lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Fundamentação Legal
Constituição Federal – CF, art. 165, § 2º
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 14

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 21 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2013 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 22 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2013 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2013 a 2015, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que sejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 4º, I, a
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 14
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 15, 16 e 17

Seção VI
Dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 23 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para emprego e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os Poderes, Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as medidas previstas neste artigo.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 9º e art. 31, §1º, II

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 9º, § 2º
Lei nº 10.028/2000 – artigo 5º, III

Seção VII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 24 – O Poder Executivo realizara estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 25 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a apoiar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 1º - A lei orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos respectivos programados, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamentos de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 4º, I, e.

Seção VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 26 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorização mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – as entidade sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Art. 27 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a titulo de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 28 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contratações para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 31 – As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos desta seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º - Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado em recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.
Art. 32 – A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único – O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição de República Federativa do Brasil.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 4º, I
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 26
Lei nº 4.320/64, artigo 12, §§ 2º, 3º e 6º
Lei nº 4.320/64, artigo 16 a 19 e 21
Constituição Federal – CF, artigo 167, VI

Seção IX
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 33 – É permitida e inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 62
Constituição Federal – CF, artigo 241

Seção X
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 34 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para atender ao caput deste artigo, as entidades e o Poder Legislativo encaminharão a Secretaria Municipal de Finanças, até quinze (15) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013, os seguintes demonstrativos:
I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013.

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 8º
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 13

Seção XI
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 35 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiveram compatíveis com o Plano Plurianual de 2010/2013 e com as normas desta lei;
II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2013, cujo cronograma de execução ultrapassar o término do exercício de 2013.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 5º, § 5º
Constituição Federal – CF, artigo 167, § 1º
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 45

Seção XII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 36 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo16, § 3º

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 37 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2013, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

§ 1º - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 2º - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2013, mediante regular processo de consulta;
II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 48.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 38 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta lei.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criado, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República Federativa do Brasil.
Parágrafo único – A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 40 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. Art. 167, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 41 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 42 – Se o projeto de lei orçamentária de 2013 não for sancionado pelo Prefeito até trinta e um (31) de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciárias;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – pasep;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 43 – Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos.

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexo de Metas e Prioridades.

Fundamentação Legal
Constituição Federal – CF, art. 167, VI e VIII
Constituição Federal – CF, art. 165, § 8º
Constituição Federal – CF, art. 167, II
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 16

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º
Lei nº 4.320/1964, artigos 40 e 46
Lei nº 4.320/1964, art. 7º, I

Art. 44 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, Em 30 de Agosto de 2012.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:39E021B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ANEXO II LEI Nº 448/2012 LDO

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA DO MEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS – EXERCÍCIO DE 2013

TABELA – RISCOS FISCIAS
Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF
R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
. Benefícios Estatutários	20.000,00	. Crédito Adicional (Reserva de Contingência)	20.000,00
. Sentenças Judiciárias	60.000,00	. Crédito Adicional (Reserva de Contingência)	60.000,00
. Total	80.000,00	. Total	80.000,00

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:8FE35B71

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 449/2012

LEI Nº. 4492012 DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

DISPÕES SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN PARA O QUADRIÊNIO 2013-2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL-RN, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito E Secretários Municipais fica fixado em parcela única e indivisível, nos termos do Art. 29, inciso V da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo Art. 2º da Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, fica fixado o valor abaixo:

I – Prefeito: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
II - Vice – Prefeito: R$ 7.000,00 (sete mil reais);
III – Secretários: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 2º - Os membros do Poder Legislativo serão remunerados exclusivamente por subsídios ora fixados em parcela única e indivisível, vedadas o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou espécie remunerativa, obedecendo em qualquer caso o disposto no artigo 39, § 4º da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pelo Art. 3º e 5º da Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998.

Art. 3° - A alteração de subsídio só poderá ocorrer por meio de Lei específica, observada à competência privativa em cada caso, assegurada a revisão geral e anual sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do artigo 37, inciso X do diploma legal citado no artigo anterior desta Lei.

Art. 4° - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargo de Secretário Municipais, dos agentes políticos e os previstos, pensões, ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluindo vantagens pessoais de qualquer natureza não poderão exercer o limite fixado no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal (redação alterada pela emenda constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998).

Art. 5° - Os acréscimos pecuniários percebidos por Agentes Políticos e Secretários Municipais não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos anteriores.

Art. 6° - Os subsídios e os vencimentos dos Secretários Municipais e dos Agentes Políticos são irredutíveis, obedecendo o disposto nos artigos 37, inciso XI e XIV, 39, § 4º, (com nova redação da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998), 150 inciso II, 153 inciso III, ,§ 2º, inciso I da Constituição Federal..

Art. 7° - Os recursos para fazer face às despesas criadas por esta Lei correrão por conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Serra do Mel-RN, em 14 de Setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Serra do Mel

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
CPF. Nº 913.468.274-00

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:30C4D6E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 450/2012

LEI Nº. 450/2012 DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

DISPÕES SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DE SERRA DO MEL/RN PARA O QUADRIÊNIO 2013-2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL-RN, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores fica fixado em parcela única e indivisível, nos termos do Art. 29, inciso V da Constituição Federal,

com a nova redação dada pelo Art. 2º da Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, fica fixado o valor abaixo:

I – R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 2º - Os membros do Poder Legislativo serão remunerados exclusivamente por subsídios ora fixados em parcela única e indivisível, vedadas quaisquer outras vantagens remunerativas, observado o disposto no artigo 39, § 4º da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pelo Art. 2º da Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998.

Art. 3° - Havendo disponibilidade de recursos cujo parâmetro não ultrapasse os 5% de que trata a emenda constitucional nº 1 no seu artigo 2º, a Câmara Municipal pagará o equivalente 2/30 (dois trinta avos) do valor fixado para o subsídio do vereador, guardados as proposições fixadas na Lei por cada sessão Extraordinária.

Art. 4° - Os subsídios dos agentes políticos são irredutíveis, observados o disposto no artigo Art. 37, inciso XI e XIV, 39, § 4º, com a nova redação da emenda constitucional, nº 19 de 04 de junho de 1998, artigo 150, inciso II, 153, § 2º da Constituição Federal.

Art. 5° - A remuneração, subsídios dos vereadores, proventos e outras espécies remunerativas percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais de quaisquer natureza não poderão exceder o limite fixado no artigo 37, inciso XI, do diploma legal retrocitado.
Art. 6° - Os recursos para fazer face às despesas criadas por esta Lei correrão por conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Serra do Mel-RN, em 14 de Setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Serra do Mel

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
CPF. Nº 913.468.274-00

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:6F13D4D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0189/2012 – PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2012

OBJETO: Registro de Preços de veículos tipo automóvel destinados a atender as demandas do Município de Serra Negra do Norte.

HOMOLOGO o objeto do presente procedimento, notadamente os itens 01 e 02 deste certame a empresa AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº 70.166.350/0002-99, no Valor Total de R$ 106.700,00 (Cento e seis mil e setecentos reais).

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:CA9A85EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCESSO/PMSNN/RN Nº 0189/2012 – PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. PROMITENTE CONTRATADA: AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ N° 70.166.350/0002-99, no Valor Total de R$ 106.700,00 (Cento e seis mil e setecentos reais). OBJETO: Registro de Preços de veículos tipo automóvel para atender as demandas do Município de Serra Negra do Norte/RN. Base legal: Lei n° 10.520/2002. Data da assinatura: 11 de julho de 2012. SIGNATÁRIOS: Rogério Bezerra Mariz – pelo Contratante, Antônio Faustino dos Santos Filho, pela Contratada.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da CPL/PMSNN
Pregoeira

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:B516BEF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0142/2012 – PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2012

OBJETO: Registro de Preços de materiais eletrônicos para atender a demanda da rede pública de Serra Negra do Norte/RN.

HOMOLOGO o objeto do presente procedimento às empresas: itens 01-02 deste certame a empresa Kalculu's Comércio de Móveis e Máquinas Para Escritório Ltda, CNPJ N° 40.980.187/0001-51, no Valor Total de R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais); itens 03-05 deste certame a empresa ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO, CNPJ N° 70.307.939/0001-89, no Valor Total de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais); item 06 deste certame a empresa MOZART DE ARAÚJO SANTOS EPP, CNPJ N° 14.124.138/0001-07, no Valor Total de R$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais); item 07 deste certame a empresa GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ N° 11.427.407/0001-16, no Valor Total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e itens 08-10 deste certame a empresa ALDO FABRÍZIO DUTRA DANTAS, CNPJ N° 08.321.484/0001-82, no Valor Total de R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:B4AEB9E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0142/2012 – PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. PROMITENTES CONTRATADAS: itens 01-02 deste certame a empresa Kalculu's Comércio de Móveis e Máquinas Para Escritório Ltda, CNPJ N° 40.980.187/0001-51, no Valor Total de R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais); itens 03-05 deste certame a empresa ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO, CNPJ N° 70.307.939/0001-89, no Valor Total de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais); item 06 deste certame a empresa MOZART DE ARAÚJO SANTOS EPP, CNPJ N° 14.124.138/0001-07, no Valor Total de R$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais); item 07 deste certame a empresa GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ N° 11.427.407/0001-16, no Valor Total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e itens 08-10 deste certame a empresa ALDO FABRÍZIO DUTRA DANTAS, CNPJ N° 08.321.484/0001-82, no Valor Total de R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais). OBJETO: Registro de Preços de materiais eletrônicos para atender a demanda da rede pública de Serra Negra do Norte/RN. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da CPL/PMSNN
Pregoeira

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:F65F8153

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0139/2012 – PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2012

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de refeições para profissionais/ servidores/ prestadores de serviços de acordo com a demanda das Secretarias Municipais de Serra Negra do Norte/RN.

HOMOLOGO o presente procedimento à: FRANCISCA SOUSA DE ARAÚJO, inscrita no CPF sob o n° 058.819.084-57, por apresentar menores preços nos referidos itens no Valor Total de R$ 16.960,00 (dezesseis mil, novecentos e sessenta reais).

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:CE7677CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0139/2012 – PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. PROMITENTE CONTRATADA: FRANCISCA SOUSA DE ARAÚJO, inscrita no CPF sob o n° 058.819.084-57. OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de refeições para profissionais/ servidores/ prestadores de serviços de acordo com a demanda das Secretarias Municipais de Serra Negra do Norte/RN. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da CPL/PMSNN
Pregoeira

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:10ADFEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0140/2012 – PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2012

OBJETO: Aquisição de Carreta tanque para o município de Serra Negra do Norte/RN.

HOMOLOGO o presente procedimento à: ARMAZÉM ZEZÃO LTDA, inscrita no CNPJ N° 08.090.0478/0001-56, por apresentar menor preço no Valor Total de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:48C3C368

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0140/2012 – PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. CONTRATADA: ARMAZÉM ZEZÃO LTDA, inscrita no CNPJ N° 08.090.0478/0001-56. OBJETO: Aquisição de Carreta tanque para o município de Serra Negra do Norte/RN. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da CPL/PMSNN
Pregoeira

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:EB354630

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0188/2012 – PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2012

OBJETO: Registro de Preços de ares-condicionados destinados a atender as demandas do Município de Serra Negra do Norte.
HOMOLOGO o presente procedimento que teve como vencedora a empresa: MERYELLE D'MEDEIROS BATISTA ME, CNPJ o nº 05.843.739/0001-89, no Valor Total de R$ 8.598,00 (oito mil, quinhentos e noventa e oito reais).

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:157FC6E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0188/2012 – PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. PROMITENTE CONTRATADA: MERYELLE D'MEDEIROS BATISTA ME, CNPJ o nº 05.843.739/0001-89. OBJETO: Registro de Preços de ares-condicionados destinados a atender as demandas do Município de Serra Negra do Norte. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da CPL/PMSNN
Pregoeira

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:1A604A0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0187/2012 – TOMADA DE PREÇOS N° 006/2012

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de engenharia referentes à Restauração da Escola Municipal Capitão Josué no município de Serra Negra do Norte/RN.

HOMOLOGO o presente procedimento e ADJUDICO o objeto desta TOMADA DE PREÇOS à empresa CMA – Construtora Medeiros Araújo Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.172.945/0001-16, que apresentou o preço Global, no valor de R$ 20.070,00 (vinte mil e setenta reais), conforme constante na Proposta de Preços.

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:30F5821E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0187/2012 – TOMADA DE PREÇOS N° 006/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. CONTRATADA: CMA – Construtora Medeiros Araújo Ltda, CNPJ o nº 02.172.945/0001-16. OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de engenharia referentes à

Restauração da Escola Municipal Capitão Josué no município de Serra Negra do Norte/RN. Valor Global: R$ 20.070,00 (vinte mil e setenta reais). Base legal: Lei n° 8.666/93.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da CPL/PMSNN

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:D6DCE920

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ANEXO I LEI Nº 448/2012 LDO

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA DO MEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS – EXERCÍCIO DE 2013

TABELA – METAS ANUAIS
Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PARA 2013			METAS PARA 2014			METAS PARA 2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% Pib (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% Pib (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% Pib (a/PIB) x 100
Receita Total	43.938.386,51	39.943.987,74	NA	48.332.225,16	43.938.386,51	NA	53.165.447,67	48.332.225,16	NA
Receita Primaria (I)	43.916.606,51	39.924.187,74	NA	48.308.267,16	43.916.606,51	NA	53.139.093,87	48.308.267,16	NA
Despesa Total	43.938.386,51	39.943.987,74	NA	48.332.225,16	43.938.386,51	NA	53.165.447,67	48.332.225,16	NA
Despesas Primárias (II)	43.931.126,51	39.937.387,74	NA	48.324.239,16	43.931.126,51	NA	53.156.663,07	48.324.239,16	NA
Resultado Primário (I-II)	14.520,00	13.200,00	NA	15.972,00	14.520,00	NA	17.569,20	15.972,00	NA
Resultado Nominal	**	**	NA	**	**	NA	**	**	NA
Divida Publica consolidada	658.240,00	598.400,00	NA	724.064,00	658.240,00	NA	796.470,40	724.064,00	NA
Divida Consolidada liquida	658.240,00	598.400,00	NA	724.064,00	658.240,00	NA	796.470,40	724.064,00	NA

* - As receitas e despesas para os exercícios de 2013 e 2015 foram projetadas aplicando-se o percentual de 10% (dez inteiros por cento), sobre as recitas e despesas prevista para o exercício de 2012.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA DO MEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS – EXERCÍCIO DE 2013

TABELA 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Art. 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas previstas em 2010 (a)	% PIB	Metas Realizada em 2010 (b)	% PIB	Variação	
					Valor Corrente (c) = (b-a)	% (c/a) X 100
Receita Total	-	-	-	-	-	-
Receita Primaria (I)	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (II)	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (I-II)	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Divida Publica consolidada	-	-	-	-	-	-
Divida Consolidada liquida	-	-	-	-	-	-

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA DO MEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS – EXERCÍCIO DE 2013

TABELA 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIOR
Art. 4º, § 2º, Inciso Ii, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primaria (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Publica consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Consolidada liquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primaria (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Despesas Primárias (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Publica consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Consolidada liquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA DO MEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS – EXERCÍCIO DE 2013

TABELA 4 – ELOLUÇÃO DO PRATRIÔNIO LIQUIDO
Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF
R$ 1,00

PATRIMÔNIO LIQUIDO	2009	%	2010	%	2011	%
Patrimônio /Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LIQUIDO	2009	%	2010	%	2011	%
Patrimônio /Capital	-	-	-	-	-	
Reservas	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	
TOTAL	-	-	-	-	-	

FORTE: Balanço Geral do Município – Exercício 2009 e 2011.
O município não tem Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA DO MEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS – EXERCÍCIO DE 2013

TABELA 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF
R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (d)	2009
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESA REALIZADAS	2011 (b)	2010 (e)	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida	0,00	0,00	0,00
DSEPESAS CORRENTES DE PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Píblico	0,00	0,00	
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	0,00	**0,00**	**0,00**

FONTE: Balanço do Município: 2009, 2010 e 2011.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA DO MEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS – EXERCÍCIO DE 2013

TABELA 6 – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
Art. 4º, § 2º, Inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF
R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2010	2009
RRECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receitas de Contribuintes	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPR e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-

Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCÍARIAS (I)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCÍARIAS	2011	2010	2009
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras despesas Correntes	-	-	-
Compensação Privid. de Aposent. RPSA e RGPS	-	-	-
Compensação Privid. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS PREVIDENCÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVEDENCÍARIO (I-II)	-	-	-
DEISPONIBILIDADE FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

* O município não possui Regime de Previdência Social – RPPS, Impossibilitando o preenchimento do Demonstrativo.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA DO MEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS – EXERCÍCIO DE 2013

TABELA 7 – PROJETO ATUARIAL DO RPPS
Art. 53º, § 2º, Inciso III – Anexo XIII, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF
R$ 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCÍARIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCÍARIOS (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (e) = (“e”exercício Anterior) + (D)
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

* O município não possui Regime de Previdência Social – RPPS.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA DO MEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS – EXERCÍCIO DE 2013

TABELA 8 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
Art. 54, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF
R$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2010	2011	2012	
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

FORTE:

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA DO MEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS – EXERCÍCIO DE 2013

TABELA 9 – PROJETO ATUARIAL DO RPPS
Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF
R$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2007
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de receita (i)	-
Redução permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Salto utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC gerados por PPP's	-
Margem Liquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

FORTE:

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:E3F87164

